




MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: 53000.001866/2013
Interessado RÁDIO ITAI DE RIO CLARO LTDA
Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 20 (Vinte) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 30/01/2013


MARIA IVAGNA FERREIRA MENDES REIS
Chefe de Serviço
SDPOS/GTDI/SCE-MC

RSP/SDPOS/GTDI/SCE-MC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95

Ministério das Comunicações
02
Rubrica



Ministério das Comunicações

REQUERIMENTO E DECLARAÇÃO
DECRETO N.º 88.066/83
(§ 1º e alínea "a" do artigo 3º)
Formulário DNT 104

EXMO SR. MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES

A **Rádio Itai de Rio Claro Ltda.** CNPJ n.º 01.739.112/0001-21, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a V.Sa. se digne a apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação da concessão que lhe foi outorgada para explorar o serviço de radiodifusão em Ondas Médias, na cidade Paranaguá Pr.

Para tanto, anexa os documentos a que se refere o mencionado Decreto.

Outrossim, declara conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido; e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Tibagi Pr, 29 de novembro de 2012.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

530000 001866/2013-27

DRAC-SC

11/01/2013-11:28

Adão de Moura Borges
Rádio Itai de Rio Claro Ltda.
CNPJ n.º 01.739.112/0001-21
Dirigente

Correspondência
R Bruno Filgueira 1688
80.730 380 Curitiba PR





Declaração

Declaramos que nossa emissora não infringe o disposto no artigo 220 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade firmamos a presente

Adão de Moura Borges
Rádio Itaí de Rio Claro Ltda.
CNPJ n.º 01.739.112/0001-21
Dirigente

Correspondência
Rua Bruno Filgueira 1688
80730 380 Curitiba Pr



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95



Da: Rádio Itai de Rio Claro Ltda.

Para Ministério das Comunicações
A/C Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica

Assunto: Declarações (Encaminha)

Referência: Processo de Renovação de Outorga 2012

Prezada Senhora

Conforme ofício da epígrafe vimos a sua presença, declarar e atestar o seguinte;
Declaramos cumprir as normas atinentes a propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, parágrafo quarto da Constituição Federal) e legais (Lei 9294/1996 que regem a matéria;

Declaramos cumprir os seguintes percentuais em nossa programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado para a propaganda comercial, mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo destinado ao serviço noticioso, e transmitimos cinco horas semanais de programas educacionais, anexando para isso nossa grade de programação.

Declaramos cumprir a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional assim como o estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV da Constituição Federal.

Declaramos cumprir os valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV da Constituição Federal.

Declaramos que o responsável pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação é **Sinval Silva**, brasileiro, cujos comprovantes de nacionalidade seguem em anexo. Segue também em anexo a vistoria elaborada por nosso engenheiro.

Por ser o acima declarado a expressão da verdade, firmamos a presente

Adão de Moura Borges
Rádio Itai de Rio Claro Ltda.
CNPJ n.º 01.739.112/0001-21
Dirigente

Correspondência
Rua Bruno Filgueira 1688
80730-380 Curitiba



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95



Da **Rádio Itaí de Rio Claro Ltda.**

Para Ministério das Comunicações
Secretaria Serviços de Comunicação Eletrônica
A/C Coordenadora Geral do Regime Legal de Outorgas

Assunto: Documentos (Encaminha)

Referência: Processo renovação 2012

Prezado Senhor

Conforme processo da epígrafe, encaminhamos a V. Sa. os seguintes documentos:

- Laudo de Ensaio dos Transmissores
- Certidão de Quitação Sindical Patronal e dos Empregados
- Declaração do Artigo 220 da constituição federal
- Certidão do INSS
- Certidão do FGTS
- Certidão Conjunta da Receita Federal
- Certidão de Regularidade Estadual
- Certidão de Regularidade Municipal
- Contrato Social de Alterações desde 2000
- RAIS
- Cinco Declarações
- Programação da emissora
- Carteira de Identidade Autenticada do Responsável pela Programação
- Vistoria Técnica

Atenciosamente

Robinson de Oliveira

Engenheiro Responsável pelos Laudos

Correspondência
Rua Bruno Filgueira 1688
80730 380 Curitiba Pr



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95



DECLARAÇÃO

Declaramos que não possuímos autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada, e declaramos também que não excederemos os limites fixados no artigo 12 do Decreto Lei 236 de 28 de fevereiro de 1967, caso seja renovada a outorga.

Por ser verdade firmamos a presente

Adão de Moura Borges
Rádio Itai de Rio Claro Ltda.
CNPJ n.º 01.739.112/0001-21
Dirigente

Correspondência
Rua Bruno Filgueira 1688
80730 380 Curitiba Pr



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95



DECLARAÇÃO

Declaramos que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Por ser verdade firmamos a presente

Adão de Moura Borges
Rádio Itaí de Rio Claro Ltda.
CNPJ n.º 01.739.112/0001-21
Dirigente

Correspondência
Rua Bruno Filgueira 1688
80730 380 Curitiba Pr



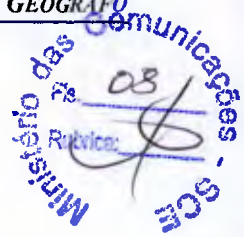
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95

LAUDO DE ENSAIO

TRANSMISSOR DE OM



01. IDENTIFICAÇÃO

01.1. Nome da Entidade

Rádio Itai de Rio Claro Ltda.

01.2. Endereço completo

Rua Herbert Mercer 1404
84.300 000 Tibagi Pr

01.3. Nome e local da emissora a que se destina o Transmissor

Mesmo Acima

02. ENSAIO

02.1. Motivo

Renovação de Outorga

02.2. Endereço completo onde foi realizado

PR 040 Saída Para Telemaco Borba – Tibagi Pr
24S 30 51 e 50W 25 23 Tibagi Pr

02.3. Data em que foi realizada

30 de novembro 2012

03. FABRICANTE

03.1. Nome

Teletronix – Auad Correa Eqtos. Eletrônicos

03.2. Endereço

**Rua Bruno Filgueira n.º 1688 - Bigorriho - Curitiba - PR - CEP 80730-380
Fone (41) 336-9611 - Fax (41) 336-9569 - Email robinson@dbsistem.com.br**



Praça da Pirâmide 90 - Santa Rita do Sapucaí



04. FUNÇÃO DO TRANSMISSOR

Principal

05. MEDICÕES

05.1. Frequência

a) Nominal

1550 kHz

b) Medida em ambiente normal

1550.001 Hz

c) Variação máxima da frequência durante 60 minutos de funcionamento na temperatura do ambiente

1 Hz

d) Valor máximo permitido

2 Hz

05.2. Distorção Harmônica a 85% de modulação, para cada uma das potências nominais, com frequências de modulação de 50, 100, 400, 1.000, 5.000 e 7.500 Hz

Dispensado pela Portaria 05 publicada no D.O.U. de 09/01/91.

05.3. Resposta de áudio-frequência, em relação a uma frequência de modulação de 1.000 Hz, para cada uma das potências nominais, na faixa de frequência de 50 a 7.500 Hz, com 25%, 50% e 85% de modulação

Dispensado pela Portaria 05 publicada no D.O.U. de 09/01/91.

05.4. Variação da Portadora (corrente) para cada uma das potências nominais, quando modulado por 1.000 Hz a 100% de modulação.

2

Rua Bruno Filgueira n.º 1688 - Bigorriho - Curitiba - PR - CEP 80730-380
Fone (41) 3336-9611 - Fax (41) 3336-9569 - Email robinson@dbsistem.com.br





- Valor medido (máximo) – 3%
- Valor máximo permitido – 5%

05.5. Nível de ruído da Portadora em relação a 100% de modulação com 400 Hz

Dispensado pela Portaria 05 publicada no D.O.U. de 09/01/91.

05.6. Atenuação de Harmônicos e Espúrios em relação à Fundamental

- Fundamental – 0 dB
- 2º Harmônico – superior a 50 dB
- 3º Harmônico – superior a 60 dB

05.7. Nível de entrada de áudio, na frequência de 1.000 Hz, correspondentes a 100% de modulação

10 dBm para 600 ohms

05.8. Potência primária de entrada para cada uma das potências nominais de saída, a 0% e a 100% de modulação

Potência de Saída	Corrente de Entrada	Potência de Entrada
0% de Modulação	4/2,5	880/550
100% de Modulação	8/4	1760/880

06. OBSERVAÇÕES VISUAIS

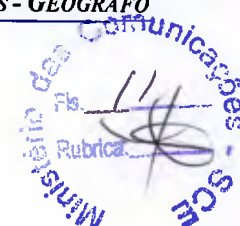
06.1. Placa de Identificação

- a) Fabricante – Auad Correa Equipamentos Eletrônicos - Teletronix
- b) Modelo – MW 1500 Certificação 0976 08 0528
- c) Número de Série – 00274 de agosto 2011
- d) Potências nominais de saída – 1 kW 1550 kHz
- e) Alimentação – Consumo Máximo 1800 W

06.2. Recurso para variar a potência de saída do Transmissor para compensar eventuais variações de tensão primária de alimentação (descrição sumária)

Rua Bruno Filgueira n.º 1688 - Bigorriho - Curitiba - PR - CEP 80730-380
Fone (41) 3336-9611 - Fax (41) 3336-9569 - Email robinson@dbsistem.com.br





O transmissor tem regulação interna

06.3. Medidores do estágio final de RF

a) De corrente contínua de placa ou de coletor:

- Fabricante – Teletronix
- Escala – Medidor Digital - Medidas 3/2 A

b) De tensão contínua de placa ou de coletor:

- Fabricante – Teletronix
- Escala – Medidor Digital - Medida 234 V

06.4. Existência de tomadas de RF

a) Para ligação do Monitor de Modulação

Sim

b) Para medição de frequência

Sim

06.5. Existência de blindagem nas ligações de RF, em baixo nível, entre as unidades que compõe o transmissor

Sim

06.6. Cristal e unidade osciladoras blindadas e com possibilidade de remoção para substituição e para aferição de frequência

Sim

06.7. Quantidade de estágios separadores entre a unidade osciladora e o estágio final de RF

Um estágio

06.8. Dispositivos de segurança pessoal

a) De descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão





Sim

- b) Existência de gabinete metálico encerrando o transmissor com todas as partes expostas ao contato de operadores, interligadas e conectadas à terra

Sim

- c) Existência de interruptores de segurança em todas as portas e tampas de acesso aos pontos onde existam tensões superiores a 350 volts que automaticamente, desligam essas tensões, quando qualquer das portas ou das tampas forem abertas ou removidas

Sim

- d) Possibilidade de serem feitas externamente, as ajustagens dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas ou tampas fechadas

Sim, pois o tx não opera com tensão superior a 350 V.

06.9. Existência de dispositivos de proteção do transmissor

- a) Relé de sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão

Sim

- b) Deflagradores de centelhas de sobretensão na fonte de alta tensão

Sim

- c) Aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios

Sim, partida e baixa tensão

- d) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de válvulas com resfriamento forçado

Sim, mas não existem válvulas



07. OBSERVAÇÕES

Potência medida de 500/250 watts obtida com o wattímetro ligado diretamente ao transmissor.

08. INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS PELO VISTORIADOR

- Medidor de intensidade de campo
Marca – Potomac Instruments Inc.
Modelo – FIM 41
Número de série – 1428

- Monitor de Modulação
Marca – TFT – Time & Frequency Tecnology Inc.
Modelo – 724 A
Número de série – 3-237

- Distorcion Meter
Marca – Leader
Modelo – LDM - 170
Número de série – 7080129

- Osciloscópio
Marca – Leader
Modelo – LBO-505 (duplo traço)
Número de série – 7080308

- Gerador de Áudio
Marca – Leader
Modelo – LAG-126
Número de série – 9161307

- Frequêncímetro
Marca – Yaesumusen
Modelo – YC-5005
Número de série – 7 G 050832

- Medidor de Corrente (tipo alicate)
Marca – AMPROB
Modelo – RS-3
Número de série – 6320270

RS



- Multimídiador
Marca – STANDARD
Modelo – ST – 505

- Carga Resistiva
Marca – SPECTRUM
Modelo – 50 ohms



09. DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

Declaro serem verdadeiras as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no Transmissor a que se refere. O presente Laudo consta de 7 (sete) folhas, todas numeradas e rubricadas com a rúbrica _____ de que faço uso.

Curitiba-PR, 6 de janeiro de 2012.

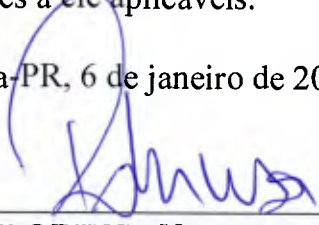


ENG.º ROBINSON DE OLIVEIRA
CREA 14.024 PR
CPF 566.933.899-53

10. PARECER CONCLUSIVO

Para os fins previstos no Inciso I da Portaria Ministerial n.º 274 de 26 de março de 1975, **CERTIFICO** que o Transmissor de Ondas Médias, a que se refere este Laudo de Ensaio, na data em que foi realizado, atendia a todas as normas vigentes a ele aplicáveis.

Curitiba-PR, 6 de janeiro de 2012.



ENG.º ROBINSON DE OLIVEIRA
CREA 14.024 PR
CPF 566.933.899-53

11. DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Em anexo

Rua Bruno Filgueira n.º 1688 - Bigorriho - Curitiba - PR - CEP 80730-380
Fone (41) 3336-9611 - Fax (41) 3336-9569 - Email robinson@dbsistem.com.br



LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA- AM

RENOVAÇÃO DE OUTORGA



1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 - Nome da Entidade/Razão Social

Rádio Clube de Mallet Ltda.

1.2 - Indicativo de Chamada - ZYJ 369

1.3 - Horário de Funcionamento - Ilimitado

2. LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

2.1 - Endereço

PR 040 Saida para Telêmaco Borba Tibagi
UF - Paraná
CEP - 84.300-000
Telefone - 042 3275 3247

2.2 - Coordenadas Geográficas

Latitude - 24S 30 51
Longitude 50 W 25 23

2.3 - Transmissor Principal

Fabricante - Teletronix - Auad Correa Equipamentos Eletrônicos
Modelo - MW 1500
Certificação - 0976 08 0528
Potência de Operação - 0,5/0,25 kW
Potência Medida - 500/250 W
Frequência PBOM - 1550 kHz
Frequência Medida - 1550.001 Hz
Tolerância de Frequência da Portadora (Max 10 Hz) - 1 Hz
Cristal e Unidade Osciladora Blindada - Sim
Recurso para Conexão de Monitor de Modulação e Frequência - Sim
Medidor de Tensão Contínua de Placa ou coletor no Estágio Final - Operante

Rua Bruno Filgueira n.º 1688 - Bigorriho - Curitiba - PR - CEP 80730-380
Fone (41) 3336-9611 - Fax (41) 3336-9569 - Email robinson@dbssystem.com.br



Medidor de Corrente de Placa ou coletor no Estágio Final - Operante
2.4 Sistema de Proteção e Segurança

Ajuste Externo dos Circuitos com Tensão maior que 350 V – Sim
Dispositivo de Descarga do Banco de Capacitores – Sim
Dispositivos de Proteção (Interruptores) em Portas e Tampas onde Existam tensões maiores que 350 V - Sim
Transmissor Encerrado em Gabinete Metálico e Estruturas Metálicas Aterradas – Sim



2.5 - Transmissor Auxiliar Não há

2.7 – Equipamentos Compulsórios

Amperímetro na Base da Torre – Operante, marca Bermig de 0 a 5 A
Limitador – Operante – Marca Orbisonic modelo 510 AM
Monitor de Modulação – Operante – marca Scala AM
Monitor de Audição – Operante - Rádio AM no estúdio

2.8 Sistema Irradiante

Onidirecional

2.8.1.1 Altura – 55 m
2.8.1.2 Cerca de Proteção em Torno da Antena – Bom Estado
2.8.1.3 Aviso Pictórico Afixado na Base da Antena - Sim

3. ESTÚDIOS

3.1 – Estúdio Principal – Rua Herbert Mercer 1404 Tibagi Pr

3.2 – Estúdio Auxiliar – não há

4. OCORRÊNCIA DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS DE RADIOFREQUÊNCIA

4.1 Transmissor Principal

Segundo Harmônico – superior a 80 dB
Terceiro Harmônico – superior a 80 dB
Espúrios – superior a 80 dB

4.2 Transmissor Auxiliar

Rua Bruno Filgueira n.º 1688 - Bigorriho - Curitiba - PR - CEP 80730-380
Fone (41) 3336-9611 - Fax (41) 3336-9569 - Email robinson@dbssystem.com.br



Não há



5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Nada a registrar.

6. INSTRUMENTOS E APARELHOS UTILIZADOS

- Freqüencímetro marca Entelbra, modelo ETB-500, série B, número 207.
- Medidor de corrente tipo alicate, marca Engro, modelo AOV-300.
- Wattímetro marca Bird, modelo 4712, número de série 4171.
- Multímetro Standart, modelo ST-505.
- Medidor de Campo TES, modelo 661-C, número de série 773787.
- Altímetro Kollsman Instrument Company Inc., 205-031-1381, precisão de 20 pés, escala 0 – 20.000 pés.
- Bússola YCM, modelo 300.
- Medidor de Potência incidente/refletida, amperímetros, voltímetros e indicadores de modulação do próprio transmissor, além dos instrumentos da própria estação, já mencionados.
- GPS Magelan
- Ponte de Impedância Delta modelo 01
- Medidor de Campo Potomac modelo FIM 41 número de série 1428

7. RESPONSÁVEL PELA VISTORIA TÉCNICA

Engenheiro Robinson de Oliveira

Engenheiro Eletricista com Ênfase em Telecomunicações e Geógrafo e Engenheiro Químico

CREA 14024 PR com visto SC 079221-1

Local: Curitiba Pr

Data : 30 de novembro 2012

Rua Bruno Filgueira n.º 1688 - Bigorriho - Curitiba - PR - CEP 80730-380
Fone (41) 3336-9611 - Fax (41) 3336-9569 - Email robinson@dbsistem.com.br



DECLARAÇÃO



Declaramos para fins de prova junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a Rádio Itaí de Rio Claro Ltda. executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias em Tibagi Pr, utilizando o canal 1550 kHz no município de Mallet, Estado do Paraná, encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Outrossim declaramos que a referida entidade está apta a ter sua outorga renovada por novo decênio de acordo com o disposto no Decreto 88066 de 26 de janeiro de 1983.

Tibagi 30 de novembro 2012

Robinson de Oliveira
CREA 14024 PR, visto SC 079221-1
CPF566933899-53

Adão de Moura Borges
Dirigente

Rua Bruno Filgueira n.º 1688 - Bigorriho - Curitiba - PR - CEP 80730-380
Fone (41) 3336-9611 - Fax (41) 3336-9569 - Email robinson@dbsistem.com.br





CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS



ART Nº 20124824627

Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

Ministério das Comunicações - CCE
Fls. [assinatura]
Rubrica: [assinatura]

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: ROBINSON DE OLIVEIRA (CPF:566.933.899-53)
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO QUÍMICO, GEÓGRAFO.
Empresa contratada:

Nº Carteira: PR-14024/D
Nº Visto Crea: -
Nº Registro:
CPF/CNPJ: 01.739.112/0001-21

Contratante: RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA
Endereço: RUA HERBERT MERCER 1404
CEP: 84300000 TIBAGI PR Fone:
Local da Obra: RUA HERBERT MERCER 1404
- TIBAGI PR

Tipos de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Ativ. Técnica	2	ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES
Área de Comp.	2305	SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM TELECOMUNICAÇÕES
Tipos Obra/Serv	656	RADIODIFUSÃO
Serviços contratados	035	PROJETO
	050	EXECUÇÃO
	095	MONTAGEM
	096	MANUTENÇÃO / CONSERVAÇÃO / REPARAÇÃO
	097	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO
	130	OUTROS
	134	OPERAÇÃO/MANUTENÇÃO/REPAROS

Quadra: X-X-X Lote: X-X-X
CEP: 84300000
Dimensão 1 KW

Dados Compl. 0

Guia N
ART Nº
20124824627

Data Início 08/01/2013
Data Conclusão 08/02/2013
Entidade de Classe 101

Vlr Taxa R\$ 50,00

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

- ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA - LAUDO DE VISTORIA
 - PROJETO DE INSTALAÇÃO - LAUDO DE RADIAÇÕES
 - PROJETO DO SERVIÇO AUXILIAR
 - LAUDO DE ENSAIO DOS TRANSMISSORES
 - INSTALAÇÃO / VISTORIA ANUAL DO PÁRA-RAIOS
 - EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA;
 - EXECUÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS;
 - BALIZAMENTO AÉREO E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE RÁDIO COM PROFISSIONAL HABILITADO PARA ESTES SERVIÇOS.
 - PROJETO DE REDE DE SERVIÇO LIMITADO
 - TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA INSTALAÇÃO
 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ESTAÇÃO - PORTARIA NR. 160 - DOU DE 25/06/87
 - SOLICITAÇÃO DE TESTE DE TECNOLOGIA DIGITAL
 - LAUDO DE ESPECIFICAÇÃO DE SONORIZAÇÃO AMBIENTE
 - AVALIAÇÃO DE COBERTURA (MEDIDAS DE CAMPO)
- CREA PR-14024/D E VISTO CREA SC 079.221-1

Insp.: 4269
08/01/2013
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.
Central de Informações do CREA-PR 0800 410067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

"CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, será definitivamente resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CMA CREA-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof 35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná [telefone (41) 3350-6727], e de conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos".

Contratante/Proprietário

Profissional Responsável

Para a adesão à Arbitragem, as assinaturas das partes são obrigatórias.

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95





ItaúUniclass

30
horas

Comprovante de pagamento

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Dados da conta debitada:

Nome: ROBINSON DE OLIVEIRA
Agência: 7764 Conta: 10100-7

Dados do pagamento:

Código de barras: 10490.81290 43010.200244 01248.246272 7 55820000005000
Valor do documento: R\$ 50,00
Valor de juros/multa: R\$ 0,00
Valor de desconto/abatimento: R\$ 0,00
Data do vencimento: 18/01/2013

Pagamento efetuado em 08/01/2013 às 12:31:18 via Internet, CTRL 610411397.

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Autenticação:

7190307B02268EB088E19394503318CA3D854F3B



Dúvidas, reclamações e sugestões na sua agência.

Se necessário, utilize:

- SAC Itaú todos os dias, 24h
0800 728 0728
- Fale Conosco
www.itauniclass.com.br

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, utilize:

- Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011
dias úteis, das 9 às 18h
Caixa Postal nº 67.600 CEP 03.162-971
- Deficiente auditivo todos os dias, 24h
0800 722 1722





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho de Documentação e Informação



DESPACHO

Protocolo nº: **53000.001866/2013**

Ao Subgrupo de Documentação e Informação de Pós Outorga.

Em 24/01/2013

EDIVAL MARQUES MOREIRA
Coordenador

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>



Da: Rádio Itai de Rio Claro Ltda.

Para Ministério das Comunicações
A/C Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenador Geral do Regime legal de Outorgas

Assunto: Documentos (Encaminha)

Referência: Processo 53.000.001866/2013

Renovação
PR-25

Prezado Senhor

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 045922/2013-35
DRM/SC
31/07/2013-05:14

Conforme ofício da epígrafe encaminhamos a V. Sa.

- Certidão de Débitos da Anatel
- Certidão do FGTS
- Certidão da Fazenda Federal
- Certidão de Regularidade Estadual São Paulo
- Certidão de Regularidade Estadual do Paraná
- Certidão de Regularidade Previdenciária
- Certidão de Regularidade Municipal da Prefeitura da Cidade de São Paulo

Atenciosamente

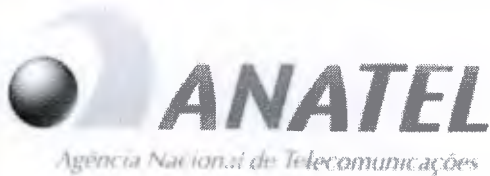
Robinson de Oliveira

Engenheiro Responsável pelos Laudos

Correspondência AC
Rua Bruno Filgueira 1688
80730-380 Curitiba Pr

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95





Ministério das Comunicações
22
P
SCE

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA
CNPJ: 01.739.112/0001-21

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:12:15 do dia 24/07/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/08/2013.

Certidão expedida gratuitamente.

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

/sistemas.anatel.gov.br/boletim/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=017... 24/7/2013



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01739112/0001-21
Razão Social: RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA
Endereço: RUA MONTE CAMBERELA 19 / ITAIM / SAO PAULO / SP / 6110-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2013 a 31/07/2013

Certificação Número: 2013070208241801733660

Informação obtida em 24/07/2013, às 09:29:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comunicações
24
M
SCE

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA - ME**
CNPJ: **01.739.112/0001-21**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 14:40:00 do dia 26/03/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/09/2013.
Código de controle da certidão: **6DA3.AA72.76EA.FC2E**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 01.739.112

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	3680667	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	24/07/2013 09:20:56	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL - DRTC-I
POSTO FISCAL DA CAPITAL - PFC-10 - SÉ

Nº. Certidão
467750/2013

Ministério das Relações Exteriores
26
Rubrica
CCE

CERTIDÃO

Contribuinte : RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA. - ME
Endereço : R. MONTE CAMBERELA, 19
Bairro : ITAIM **Município** : SÃO PAULO
Insc. Estadual : XXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/ CPF : 01.739.112/0001-21
R.G.

CERTIFICO : QUE PARA O CNPJ DO ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO, NÃO CONSTA REGISTRO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ICMS).*****

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
12º Subdistrito - CAMBUÍ
Rua Albuquerque Maranhão, nº 106
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia
reprodutível, a qual confere com o original
de meu livro

AUTENTICAÇÃO
1025AC976825

17 ABR 2013

Walter Borges Calafino
Escritor Autorizado - Custas: R\$ 2,50
"Válido somente em o caso de autenticidade"

Finalidade: RENOVAÇÃO

1. A presente certidão só é válida em relação ao interessado e demais dados indicados.
2. Fica ressalvado o direito a Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.
3. A taxa de fiscalização e Serviços devida foi recolhida nos termos da legislação vigente.
4. Prazo de validade da certidão: 06 (seis) meses conforme (Portaria CAT nº. 20 de 01/04/98 - DOE de 02/04/98 e Resolução Conjunta SF/PGE nº 03/2010).

Local de Emissão: São Paulo

Data da Emissão: 15/04/2013

Emitido por : PFC 10-Sé

Responsável : LUIZ CARLOS BELLINI
Agente Fiscal de Rendas
Câmara Subst. do Posto Fiscal

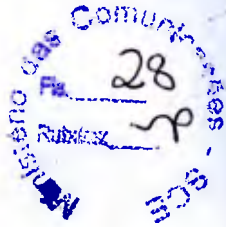
Manoel do Nascimento Brocanello
RG 10.542.899-X
TAAT

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 007472013-21200112
Nome: RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA - ME
CNPJ: 01.739.112/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A verificação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 24/07/2013.
Válida até 20/01/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Faint signature or stamp]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95



PREFEITURA DE SÃO PAULO

FINANÇAS

Secretaria das Comunicações
Rubrica: 29
SCE

Certidão de Tributos Mobiliários

Certidão número	: 1099701 - 2013
C.C.M.	: 2.567.384-0
CNPJ / CPF	: 01.739.112/0001-21
Contribuinte	: RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA
Endereço	: R MONTE CAMBERELA 19
Tipo Serviço	:
Início Atividades	: 02/04/1997
Emitida em	: 16/04/2013
Válida até	: 16/10/2013

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de São Paulo cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal de Finanças **CERTIFICA** que a situação fiscal do contribuinte supramencionado, referente à quitação do Imposto Sobre Serviços, Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento, Taxa de Fiscalização de Estabelecimento, Taxa de Fiscalização de Anúncio e Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (incidências a partir de janeiro/2011), até a presente data é:
REGULAR

Certidão expedida via Internet com base na Portaria SF nº 066/2002, de 28 de Setembro de 2002 e Decreto 50691, de 29 de junho de 2009.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95



**TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 22 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível I**, em 22/04/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0471140** e o código CRC **D947E2E4**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
1380 kHz	RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	ES	Iúna	OM	2	H	
291	RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	MS	Sonora	FM	3	M	
1030 kHz	RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	MT	Rondonópolis	OM	3	M	
840 kHz	RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	PR	Tibagi	OM	3	M	
840 kHz	RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	PR	Tibagi	OM	3	K	

Usuário: - Data: **30/07/2015** Hora: **10:52:09**

Registro 1 até 5 de 5 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PR

Município: Tibagi

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA

Tibagi

18/07/2003

18/07/2013

Usuário: - Data: 30/07/2015 Hora: 11:12:29

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel



NOTA TÉCNICA Nº 16628/2015/SEI-MC

Processo nº 53000.001866/2013-27

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação da Outorga. Pedido de esclarecimentos à Entidade.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Itai de Rio Claro Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade Paranaguá, estado do Paraná.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que a Entidade encaminhou, em 18.07.2013, requerimento em que solicita a renovação da concessão que lhe foi outorgada, para explorar o serviço de radiodifusão em onda média, no município de Paranaguá/PR.

3. Contudo, em pesquisa realizada no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (evento SEI nº634231), verificou-se que a Interessada possui outorga para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média apenas nas localidades de **Iúna/ES**, **Rondonópolis/MT** e **Tibagi/PR**, não possuindo autorização para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Paranaguá, estado do Paraná. Ademais, observa-se da Declaração juntada aos autos, emitida por Engenheiro responsável pela vistoria técnica, a menção à localidade de Tibagi/PR.

4. Assim, visando a continuidade da análise do pleito, se faz necessário que a Interessada preste esclarecimentos no sentido de informar a este órgão Ministerial a correta localidade do presente pedido de renovação, bem como o período a que se refere.

5. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, se manifeste acerca do teor do parágrafo 4, ficando advertida de que o não atendimento ao prazo fixado ou o atendimento parcial da exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso;

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 04/08/2015, às 17:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Chefe de Serviço**, em 04/08/2015, às 18:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 04/08/2015, às 18:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0634263** e o código CRC **42E3F442**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 24423/2015/SEI-MC

Brasília, 04 de agosto de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA.
Rua Bruno Filgueira, nº 1688
80.730 - 380 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Pedido de esclarecimentos. Exigência. Processo nº 53000.001866/2013-27**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 16628/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 04/08/2015, às 18:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0634269** e o código CRC **EAFF735D**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95

OF: 24423/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA.
RUA BRUNO FILGUEIRA, Nº 1688
CEP: 80.730-380 CURITIBA/PR
PROC.: 53000.001866/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Não Possui

Ministério e Anexos



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.infoleg.br> informando o código eletrônico 8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95



Documento assinado eletronicamente por **Adriano de Siqueira Pereira**, titular do cargo de **Subgrupo Legal de 106 - Outorga**, no dia 09/09/2015, às 14:09, conforme art. 3º, III, "b", da Lei nº 10.257/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Colares de Oliveira**, titular do cargo de **Assessoria**, no dia 09/09/2015, às 14:15, conforme art. 3º, III, "b", da Lei nº 10.257/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Maria Chaves de Souza**, titular do cargo de **Assessoria**, no dia 09/09/2015, às 14:29, conforme art. 3º, III, "b", da Lei nº 10.257/2001.



AR

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

PESO / WEIGHT (kg)

JH 03873136 7 BR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JH 03873136 7 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / UNITÉ DE DÉPÔT

AGENCIA MINICOM

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília - DF

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília - DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95



AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO | DESTINATAIRE

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO DO RECEBIMENTO
NOMENCLATURA DO OBJETO DO RECEBIMENTO
 DESTINATÁRIO DO OBJETO DO RECEBIMENTO

DESTINATAIRE
NOMENCLATURE DE L'OBJET DU RECEVEMENT
 DESTINATAIRE

PAIS
PAYS

PAIS
PAYS

RECEBIMENTO
NATURE DE L'OBJET

RECEBIMENTO
NATURE DE L'OBJET

PROPRIETÁRIO
PROPRIETAIRES

PROPRIETÁRIO
PROPRIETAIRES

TELEFONE
TELEPHONE

TELEFONE
TELEPHONE

SEGURADO
ASSURANCE

SEGURADO
ASSURANCE

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) | DISCRIMINAÇÃO
DECLARATION OF CONTENTS (SUBJECT TO VERIFICATION)

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) | DISCRIMINAÇÃO
DECLARATION OF CONTENTS (SUBJECT TO VERIFICATION)

DATA DE RECEBIMENTO
DATE OF RECEIPT

DATA DE RECEBIMENTO
DATE OF RECEIPT

ASSINATURA DO RECEBEDOR | SIGNATURE DO RECEPTEUR
SIGNATURE OF THE RECEIVER | SIGNATURE OF THE RECEIVER

ASSINATURA DO RECEBEDOR | SIGNATURE DO RECEPTEUR
SIGNATURE OF THE RECEIVER | SIGNATURE OF THE RECEIVER

RUBRICA
SIGNATURE

RUBRICA
SIGNATURE

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR | ORGÃO EXPEDIDOR
IDENTIFICATION NUMBER OF THE RECEIVER | ISSUING AGENCY

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR | ORGÃO EXPEDIDOR
IDENTIFICATION NUMBER OF THE RECEIVER | ISSUING AGENCY

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO | ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO
ADDRESS FOR RETURN ON THE REVERSE | ADDRESS FOR RETURN ON THE REVERSE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO | ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO
ADDRESS FOR RETURN ON THE REVERSE | ADDRESS FOR RETURN ON THE REVERSE

CDR BICORRILHO

12 SET 2015

DRFR

Paulo César Costycho
Agente de Correios
Matrícula 8.559.601-9

Paulo César Costycho
Agente de Correios
Matrícula 8.559.601-9

Mauro Elcio Pacheco



Menu Principal ▾

Sistemas Interativos

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PR

Município: Tibagi

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	Tibagi	18/07/2003	18/07/2013

Usuário: - Data: 20/11/2019 Hora: 10:43:49

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
[as.anatel.gov.br/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp](https://infreg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95)
<https://infreg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95



Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos ▾

Download Plano Básico

Download Estações

Download Documento Histórico

7 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Fistel ⇅	UF ⇅	Município ⇅	Canal ⇅	Frequência ⇅	Finalidade ⇅	Decalagem ⇅
	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	(Todos) ▾	<input type="text"/>
Visualizar em PDF ▾ ▶	50009986502	MS	Sonora	291	106.1	Comercial	
Visualizar em PDF ▾ ▶	50415936128	MT	Rondonópolis	249	97.7	Comercial	
Visualizar em PDF ▾ ▶	50416920500	ES	Iúna	294	106.7	Comercial	
Visualizar em PDF ▾ ▶	50415940745	PR	Tibagi	204	88.7	Comercial	
Visualizar em PDF ▾ ▶	50401506282	ES	Iúna		1380	Comercial	
Visualizar em PDF ▾ ▶	50009989285	MT	Rondonópolis		1030	Comercial	
Visualizar em PDF ▾ ▶	50009985450	PR	Tibagi		840	Comercial	



Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	
Telefone: (11) 3347-4739	E-mail: larubios53@gmail.com
CNPJ: 01.739.112/0001-21	Número do Fistel: 50415940745
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 18/07/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 18/07/2023
Observações: Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MONTE CAMBERELA	Complemento: - ITAIM PAULISTA	
Bairro: ITAIM	Numero: 19	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 08110260

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SAÍDA PARA CAETANO MENDES	Complemento:	
Bairro: ÁREA RURAL	Numero: S/Nº	
Município: Tibagi	UF: PR	CEP: 84300000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA HERBERT MERCER	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 1404	
Município: Tibagi	UF: PR	CEP: 84300000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Tibagi	UF: PR
Latitude: -24.53 (24° 31' 48.0" S)	Longitude: -50.45667 (50° 27' 24.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 204	Frequência: 88.7 MHz	Classe: B2	ERP: 1kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0



Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 1007076540						Número Indicativo: ZC761					
Data Último Licenciamento: 13/03/2019						Número da Licença: 53500.007446/2019-17					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -24.53 (24° 31' 48.0" S)				Longitude: -50.45667 (50° 27' 24.0" W)				Cota da base: 832 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 1000					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 0.19 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF158-50JA						Fabricante: RFS KMP - CABOS ESPECIAIS					
Comprimento da Linha: 100 m		Atenuação: 0.6175 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms					
Antena Principal											
Modelo: RLPE-04						Fabricante: Maximus Soluções em Energia e Potência					
Ganho: 2.9 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 210 °		Polarização: Circular		HCI: 94 m		ERP Máximo: 0.29 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 4.52	10°: 4.87	20°: 5.08	30°: 5.14	40°: 5.08	50°: 4.87	60°: 4.52	70°: 4.01	80°: 3.38	90°: 2.64	100°: 1.78	110°: 1.01
120°: 0.42	130°: 0.27	140°: 0.15	150°: 0	160°: 0.07	170°: 0.11	180°: 0.11	190°: 0.14	200°: 0.15	210°: 0.15	220°: 0.15	230°: 0.14
240°: 0.11	250°: 0.11	260°: 0.07	270°: 0	280°: 0.06	290°: 0.28	300°: 0.7	310°: 1.38	320°: 2.08	330°: 2.73	340°: 3.39	350°: 4
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 0.29 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
537400006041997	11	Decreto	PR	04/10/2000	17/10/2000	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
012500241262018 28	772	Despacho	MCTIC	03/05/2018	16/07/2018	Aprovação de Local		Técnico			



Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400006041997	131	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.049708/2018-21	8199	Ato	ORLE	30/10/2018	30/11/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

--



**Publicado no D.O.U.
de 14/ 12/ 2017,
Seção: III, Página: 10**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA.-ME, OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE TIBAGI, NO ESTADO DO PARANÁ

Aos 06 dias do mês de Dezembro do ano dois mil e dezesseis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA.-ME**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 01.739.112/0001-21, representada por sua Procuradora, **Rita de Cássia Farias Cappia**, inscrito na OAB/SP n.º 132.817, CPF n.º 092.421.388-43, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tibagi, no estado do Paraná, decorrente da concessão outorgada à Rádio Itai de Rio Claro Ltda., por meio do Decreto n.º 131, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2003, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Tibagi, no estado do Paraná. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Itai de Rio Claro Ltda.-ME, o canal 204 (duzentos e quatro), Classe B2, correspondente à frequência 88,7 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 01250.028112/2017-01, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95

06/12/2017 07:40

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95

contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada premissa ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Tabagi**, no estado do **Paraná**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**



Permissionária


Testemunha


Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 05/12/2017, às 20:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2443763** e o código CRC **419D9392**.

Referência: Processo nº 53000.015648/2014-51

SEI nº 2443763



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

06/12/2017 07:40

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 01.739.112/0001-21 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/EmiteCertidaoInternet.asp?nj=01739112000121&passagens=1&tipo=1>

<https://inoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 01.739.112/0001-21

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 19110103771-67
Data e hora da emissão 20/11/2019 10:58:30
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Secretaria Municipal da Fazenda

Emissão de Certidão Conjunta de Tributos Municipais

CNPJ raiz: 01.739.112/
Nome: RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA

Não foi possível emitir a certidão para o CNPJ informado.

Para solicitar a certidão, o contribuinte deverá verificar eventuais pendências nos Sistemas de Levantamento de Débitos abaixo:

- Extrato de débitos fiscais por meio do DUC. (Clique aqui)
- Extrato de Dívida Ativa. (Clique aqui)

Unidades Econômicas Relacionadas

Unidades Econômicas Relacionadas

CCM	Endereço	Pendências
2.567.384-0	R MONTE CAMBERELA, 00019 - CEP: 08110-260	S

Débitos ligados ao CPF/CNPJ, Independentemente do CCM

Débitos	Pendentes
ITBI	
PAT/PPI/PISN/PRD	
Simplex Nacional	

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmlistaInconsistencias.aspx
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.739.112/0001-21
Razão Social: RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA
Endereço: RUA MONTE CAMBERELA 19 / ITAIM / OSASCO / SP / 06110-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/11/2019 a 08/12/2019

Certificação Número: 2019110903324739423858

Informação obtida em 20/11/2019 11:00:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA

CNPJ: 01.739.112/0001-21

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:44:48 do dia 20/11/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.001866/2013-27		
Entidade: Rádio Itai de Rio Claro Ltda.		CNPJ: 01.739.112/0001-21
Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Localidade: Tibagi	UF: PR
Validade da Outorga: Vencida		Período: 18/07/2013 a 18/07/2013

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none">- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	-

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	-
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	-
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	PENDENTE	-
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	4862093 fl.1
			4862093 fl.2
			4862093 fl.3
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4862144
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	PENDENTE	4862093 fl.1 4862093 fl.4	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	PENDENTE	-
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	-

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos S. C. Pereira CARGO: Analista Técnico-Administrativo	20/11/2019



NOTA TÉCNICA Nº 23036/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.001866/2013-27

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Itai de Rio Claro Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média - adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade Tibagi, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 18/07/2013 a 18/07/2023.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de inscrição no CNPJ;



- 4.6. prova de regularidade perante as Fazendas **federal e municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- 4.7. prova de regularidade relativa à seguridade social;
- 4.8. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
- 4.9. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 4.10. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**), que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018](#) - FM / TV

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 25/11/2019, às 14:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4862161** e o código CRC **A9D0E015**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.001866/2013-27

SEI nº 4862161



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 44586/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 20 de novembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA. (CNPJ 01.739.112/0001-21)
Rua Bruno Filgueira, nº 1688
80.730 - 380 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.001866/2013-27.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 23036/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4862194), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 25/11/2019, às 14:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4862185** e o código CRC **28296405**.

Referência: Processo nº 53000.001866/2013-27

SEI nº 4862185



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada	
		<input type="checkbox"/> em ondas curtas	
		<input type="checkbox"/> em ondas médias	
		<input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;



- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



Data de Envio:

26/11/2019 15:15:48

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

LARUBIO53@GMAIL.COM
diego.almeida@ipda.com.br
karina.mendes@ipda.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.001866/2013-27

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4862185.html
Nota_Tecnica_4862161.html
Requerimento_4862194_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.739.112/0001-21

RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDRE OLIVEIRA DE MIRANDA ALMEIDA	354.530.038-20	RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Iúna
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Tibagi
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Rondonópolis
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Sonora
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	ES	Iúna
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	MT	Rondonópolis
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Local	PR	Tibagi
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Iúna
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Tibagi
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Rondonópolis
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sonora
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	10	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Iúna
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	10	0,00%	0,00%	OM	Nacional	MT	Rondonópolis
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	10	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Tibagi
DIEGO OLIVEIRA DE MIRANDA ALMEIDA	370.742.548-78	RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	90000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Tibagi
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	90000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	MT	Rondonópolis
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	90000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Iúna
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sonora
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Rondonópolis
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Tibagi
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Iúna
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Local	PR	Tibagi
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	MT	Rondonópolis
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	ES	Iúna
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Sonora
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Rondonópolis
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Tibagi
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Iúna


 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
[iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://novo-siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
<https://novo-leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 14/01/2020

Hora: 11:07:23



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://novo-leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 354.530.038-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDRE OLIVEIRA DE MIRANDA ALMEIDA	354.530.038-20	RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Iúna
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Tibagi
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Rondonópolis
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Sonora
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	ES	Iúna
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	MT	Rondonópolis
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Local	PR	Tibagi
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Rondonópolis
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Iúna
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sonora
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	10	0,00%	0,00%	OM	Nacional	MT	Rondonópolis
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	10	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Tibagi
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	10	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Iúna
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Tibagi

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 14/01/2020

Hora: 11:07:32



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 370.742.548-78

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DIEGO OLIVEIRA DE MIRANDA ALMEIDA	370.742.548-78	RADIO UNIVERSO LTDA	72.932.262/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Bernardo do Campo
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Iúna
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Tibagi
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Rondonópolis
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Sonora
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	ES	Iúna
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	MT	Rondonópolis
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Local	PR	Tibagi
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Rondonópolis
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Iúna
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sonora
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	90000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	MT	Rondonópolis
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	90000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Tibagi
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	90000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Iúna
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Tibagi



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://siacco.novosiacco.com.br/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp>

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO UNIVERSO LTDA	72.932.262/0001-03	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Bernardo do Campo

Usuário: [ricardo.mctic](#) - [Ricardo Henrique Pereira Nolasco](#) Data: [14/01/2020](#) Hora: [11:07:50](#)



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.001866/2013-27		
Entidade: Rádio Itai de Rio Claro Ltda.		CNPJ: 01.739.112/0001-21
Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Localidade: Tibagi	UF: PR
Validade da Outorga: Vencida		Período: 18/07/2013 a 18/07/2013

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none">- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	5001921 fls.2-3 (sem assinatura)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	5042280

2. RELATIVOS À ENTIDADE

	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	5001921 fls.17-34 (AC de 10/07/2018) (AC de 02/09/2019)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	5001921 fls.14-16
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	5001921 fl.13



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	PENDENTE	-
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	4862093 fl.2
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4862144
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	PENDENTE	4862093 fl.4
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	5001921 fl.35
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	5001921 fls.5-12*
*Laudo sem assinatura do representante legal.			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos S. C. Pereira CARGO: Analista Técnico-Administrativo	14/01/2020



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 642/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.001866/2013-27

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Itai de Rio Claro Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média - adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade Tibagi, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 18/07/2013 a 18/07/2023.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 23036/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4862161), concluiu pela expedição do Ofício n.º 44586/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4862185), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.067317/2019-65, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- i)* nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- ii)* nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- iii)* a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- iv)* a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- v)* a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- vi)* nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (**obs.: com exceção das Alterações Contratuais de 10/07/2018 e de 02/09/2019**);

3.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.4. prova de inscrição no CNPJ;

3.5. prova de regularidade perante as Fazendas **federal e municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.6. prova de regularidade relativa à seguridade social;

3.7. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e **firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)**, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018](#) - FM / TV

Obs.: o laudo apresentado não encontra-se firmado pelo representante legal da Entidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 24/01/2020, às 11:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5043269** e o código CRC **E39433F2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.001866/2013-27

SEI nº 5043269



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 1008/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 14 de janeiro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA. (CNPJ 01.739.112/0001-21)
Rua Bruno Filgueira, nº 1688
80.730 - 380 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.001866/2013-27.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 642/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 24/01/2020, às 11:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5043338** e o código CRC **C132B814**.

Referência: Processo nº 53000.001866/2013-27

SEI nº 5043338



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95

Data de Envio:

28/01/2020 09:55:08

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

LARUBIO53@GMAIL.COM
diego.almeida@ipda.com.br
karina.mendes@ipda.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53000.001866/2013-27

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5043338.html
Nota_Tecnica_5043269.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53000.001866/2013-27

Referência: OFÍCIO Nº 1008/2020

Interessado: RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA.

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.001866/2013-27.

Protocolo nº: 53000.001866/2013-27

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 13/04/2020



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva, Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 14/04/2020, às 11:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5389162** e o código CRC **6656EC7F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.001866/2013-27

SEI nº 5389162



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA
CNPJ: 01.739.112/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:22:59 do dia 21/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/10/2020.

Código de controle da certidão: **B125.0A63.0AB9.123E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 5 3000.001866/2013-27		
Entidade: Rádio Itaí de Rio Claro Ltda.		CNPJ: 01.739.112/0001-21
Executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada	Localidade: Tibagi	UF: PR
Validade da Outorga: vencida	Período: 18/07/2013 a 18/07/2013	

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	5029919 fls.2/3
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	5042280

2. RELATIVOS À ENTIDADE

	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	5029919 FLS.14-20 AC DE 02/09/19 FLS.26-33 AC DE 10/07/18
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	5001921 fls.14-16 5029919 FLS.34-36
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	5001921 fl.13 5029919 FL.40



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	5029919 FL.37
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	5407978
			4862093 fl.2
			5029919 FL.38
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4862144
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	5407978 4862093 fl.4	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	5001921 fl.35 5029919 FL.39
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	5029919 FLS.41-48

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos S. C. Pereira CARGO: Analista Técnico-Administrativo	24/04/2020



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 8706/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.001866/2013-27

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Itai de Rio Claro Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média - adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade Tibagi, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 18/07/2013 a 18/07/2023.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 642/2020/SEI-MCTIC (evento SEI n.º5043269), concluiu pela expedição do Ofício n.º 1008/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC (evento SEI n.º 5043338), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.000895/2020-55, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/05/2020, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5435888** e o código CRC **A8C3EA45**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.001866/2013-27

SEI nº 5435888



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 15862/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 24 de abril de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA. (CNPJ 01.739.112/0001-21)
Rua Bruno Filgueira, nº 1688
80.730 - 380 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.001866/2013-27.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8706/2020/SEI-MCTIC com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/05/2020, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5435891** e o código CRC **0A195454**.

Referência: Processo nº 53000.001866/2013-27

SEI nº 5435891



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53000.001866/2013-27

Interessado: Rádio Itaí de Rio Claro Ltda

Assunto: Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado via doc. SEI nº 5029919, fls. 41-48, pela Rádio Itaí de Rio Claro Ltda, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Tibagi, estado do Paraná, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/05/2020, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5435901** e o código CRC **647B0BD9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.001866/2013-27

SEI nº 5435901



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95

Data de Envio:

13/05/2020 14:04:00

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

LARUBIO53@GMAIL.COM
diego.almeida@ipda.com.br
karina.mendes@ipda.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53000.001866/2013-27

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5435891.html
Nota_Tecnica_5435888.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.739.112/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/04/1997	
NOME EMPRESARIAL RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MONTE CAMBERELA	NÚMERO 19	COMPLEMENTO *****	
CEP 08.110-260	BAIRRO/DISTRITO ITAIM	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO LARUBIO53@GMAIL.COM	TELEFONE (11) 3347-4739		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/02/2022** às **15:50:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.739.112/0001-21
Razão Social: RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA
Endereço: RUA MONTE CAMBERELA 19 / ITAIM / OSASCO / SP / 06110-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/02/2022 a 13/03/2022

Certificação Número: 2022021201303047365365

Informação obtida em 25/02/2022 15:52:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95

Id solicitação: 57dbac564b558

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 3347-4739	E-mail: larubios53@gmail.com
CNPJ: 01.739.112/0001-21	Número do Fistel: 50415940745
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 18/07/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MONTE CAMBERELA	Complemento: - ITAIM PAULISTA	
Bairro: ITAIM	Numero: 19	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 08110260

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SAÍDA PARA CAETANO MENDES	Complemento:	
Bairro: ÁREA RURAL	Numero: S/Nº	
Município: Tibagi	UF: PR	CEP: 84300000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA HERBERT MERCER	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 1404	
Município: Tibagi	UF: PR	CEP: 84300000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Tibagi	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 204	Frequência: 88.7 MHz	Classe: B2	ERP Máxima: 0.2864kW
HCI: 94 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais



Número da Estação: 1007076540	Número Indicativo: ZZC761
Data Último Licenciamento: 13/03/2019	Número da Licença: 53500.007446/2019-17

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 24°31'48" S	Longitude: 50°27'24" W	Cota da base: 832 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 2500
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.19 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		Fabricante: RFS KMP - CABOS ESPECIAIS	
Comprimento da Linha: 100 m	Atenuação: 0.6175 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: RLPE-04			Fabricante: Maximus Soluções em Energia e Potência		
Ganho: 2.9 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 94 m	ERP Máxima: 0.29 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.52	5°: 4.71	10°: 4.87	15°: 4.99	20°: 5.08	25°: 5.13	30°: 5.14	35°: 5.13	40°: 5.08	45°: 4.99	50°: 4.87	55°: 4.71
60°: 4.52	65°: 4.28	70°: 4.01	75°: 3.71	80°: 3.38	85°: 3.02	90°: 2.64	95°: 2.21	100°: 1.78	105°: 1.38	110°: 1.01	115°: 0.68
120°: 0.42	125°: 0.32	130°: 0.27	135°: 0.21	140°: 0.15	145°: 0.06	150°: 0	155°: 0.02	160°: 0.07	165°: 0.09	170°: 0.11	175°: 0.11
180°: 0.11	185°: 0.12	190°: 0.14	195°: 0.15	200°: 0.15	205°: 0.15	210°: 0.15	215°: 0.15	220°: 0.15	225°: 0.15	230°: 0.14	235°: 0.12
240°: 0.11	245°: 0.11	250°: 0.11	255°: 0.09	260°: 0.07	265°: 0.03	270°: 0	275°: 0.01	280°: 0.06	285°: 0.15	290°: 0.28	295°: 0.46
300°: 0.7	305°: 1.02	310°: 1.38	315°: 1.73	320°: 2.08	325°: 2.41	330°: 2.73	335°: 3.06	340°: 3.39	345°: 3.7	350°: 4	355°: 4.28

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
------------------------	--



Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.29 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53740006041997	11	Decreto	PR	04/10/2000	17/10/2000	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500241262018 28	772	Despacho	MCTIC	03/05/2018	16/07/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53740006041997	131	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.049708/201 8-21	8199	Ato	ORLE	30/10/2018	30/11/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		01.739.112/0001-21									
RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDRE OLIVEIRA DE MIRANDA ALMEIDA	354.530.038-20	RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Iúna
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Tibagi
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Rondonópolis
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Sonora
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	ES	Iúna
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	MT	Rondonópolis
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Iúna
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Tibagi
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Rondonópolis
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sonora
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	10	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Iúna
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	10	0,00%	0,00%	OM	Nacional	MT	Rondonópolis
DIEGO OLIVEIRA DE MIRANDA ALMEIDA	370.742.548-78	RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	90000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	MT	Rondonópolis
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	90000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Iúna
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sonora
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Rondonópolis
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Tibagi
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Iúna
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	MT	Rondonópolis
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	ES	Iúna
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Sonora
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Rondonópolis
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Tibagi
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Iúna

Usuário: [anatel\ricardoc.mc](#) - Ricardo da Costa Data: 25/02/2022 Hora: 15:47:36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		354.530.038-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDRE OLIVEIRA DE MIRANDA ALMEIDA	354.530.038-20	RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Iúna
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Tibagi
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Rondonópolis
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Sonora
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	ES	Iúna
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	MT	Rondonópolis
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Rondonópolis
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Tibagi
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	10	0,00%	0,00%	OM	Nacional	MT	Rondonópolis
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	10	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Iúna
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Iúna
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sonora

Usuário: [anatel/ricardoc.mc](#) - Ricardo da Costa

Data: 25/02/2022

Hora: 15:52:40



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		370.742.548-78									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DIEGO OLIVEIRA DE MIRANDA ALMEIDA	370.742.548-78	RADIO UNIVERSO LTDA	72.932.262/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Bernardo do Campo
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Iúna
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Tibagi
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Rondonópolis
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Sonora
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	ES	Iúna
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	MT	Rondonópolis
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sonora
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Rondonópolis
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	90000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	MT	Rondonópolis
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Iúna
		RADIO UNIVERSO LTDA	72.932.262/0001-03	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Bernardo do Campo
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	90000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Iúna
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Tibagi

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: 25/02/2022

Hora: 15:53:08

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR	Município: Tibagi		
Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	Tibagi		
Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa Data: 25/02/2022 Hora: 15:58:03			
Registro 1 até 1 de 1 registros		Página: [1] [Ir] <input type="text"/> [Reg] <input type="text"/>	
Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel	

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA

CNPJ: 01.739.112/0001-21

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:50:14 do dia 25/02/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/03/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA				CNPJ 01739112000121
Nº DA ESTAÇÃO 1007076540	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 24° 31' 48.00" S	LONGITUDE 50° 27' 24.01" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO SAÍDA PARA CAETANO MENDES, nº S/Nº.		DISTRITO		
BAIRRO ÁREA RURAL		MUNICÍPIO Tibagi	UF PR	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	18/07/2023		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Tibagi	UF:	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	88.7 MHz	CANAL:	204
CLASSE:	B2	COTA BASE DA TORRE:	832
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZZC761		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Tibagi		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA HERBERT MERCER	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Tibagi	UF:	PR
NUMERO:	1404	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	EX 2500
CÓDIGO:	027830902884	POTÊNCIA:	0.19 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	RLPE-04
FABRICANTE:	Maximus Soluções em Energia e Potência	GANHO:	2.9 dBd
POLARIZAÇÃO:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	210 graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	94 m		
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		GANHO:	dBd
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF158-50JA
FABRICANTE:			
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 25/02/2022 15:56:37



Emitido Em
13/03/2019

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=C2xhc3NmYWNibmNhOjoyMDIwNWZOTk5Mjg0NmU2Nw==>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>



8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95

Data de Envio:

02/03/2022 10:48:23

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta de Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53000.001866/2013-27

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA. (CNPJ nº 01.739.112/0001-21), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Tibagi/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 2859/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.001866/2013-27

INTERESSADO: RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Tibagi/PR, referente ao seguinte período: **18/07/2013 a 18/07/2023**.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 8706/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 15862/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI5435888 e 5435891). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.025541/2020-13, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda municipal (ou distrital) da **sede** da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPNÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 04/03/2022, às 09:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituta**, em 04/03/2022, às 10:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9518303** e o código CRC **B6F94021**.

Referência: Processo nº 53000.001866/2013-27

SEI nº 9518303



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 4737/2022/MCOM

Brasília, 02 de março de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA. (CNPJ Nº 01.739.112/0001-21)
Rua Monte Camberela, nº 19 - Vila Silva Teles
08.110-260 São Paulo/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.001866/2013-27.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2859/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituta**, em 04/03/2022, às 10:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9518308** e o código CRC **C249FE73**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4737/2022/MCOM - Processo nº 53000.001866/2013-27 - Nº SEI: 9518308



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95

RE: Consulta de Pena de Cassação

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Qui, 03/03/2022 11:12

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA. (CNPJ nº 01.739.112/0001-21), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Tibagi/PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 2 de março de 2022 10:48

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta de Pena de Cassação

Processo nº: 53000.001866/2013-27

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA. (CNPJ nº 01.739.112/0001-21), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Tibagi/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95

Data de Envio:

04/03/2022 11:13:34

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mcom.gov.br>

Para:

LARUBIO53@GMAIL.COM
diego.almeida@jpda.com.br
karina.mendes@jpda.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério das comunicações;

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53000.001866/2013-27

INTERESSADA: - RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_9518308.html
Nota_Tecnica_9518303.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95

Id solicitação: 57dbac564b558

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 3347-4739	E-mail: larubios53@gmail.com
CNPJ: 01.739.112/0001-21	Número do Fistel: 50415940745
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 18/07/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 18/07/2023	
Observações: Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MONTE CAMBERELA	Complemento: - ITAIM PAULISTA	
Bairro: ITAIM	Numero: 19	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 08110260

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SAÍDA PARA CAETANO MENDES	Complemento:	
Bairro: ÁREA RURAL	Numero: S/Nº	
Município: Tibagi	UF: PR	CEP: 84300000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA HERBERT MERCER	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 1404	
Município: Tibagi	UF: PR	CEP: 84300000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Tibagi	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 204	Frequência: 88.7 MHz	Classe: B2	ERP Máxima: 0.2864kW
HCI: 94 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação: 1007076540	Número Indicativo: ZZC761
Data Último Licenciamento: 13/03/2019	Número da Licença: 53500.007446/2019-17

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 24° 31' 48.00" S	Longitude: 50° 27' 24.01" W	Cota da base: 832 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 2500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.19 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS KMP - CABOS ESPECIAIS		
Comprimento da Linha: 100 m	Atenuação: 0.6175 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: RLPE-04			Fabricante: Maximus Soluções em Energia e Potência		
Ganho: 2.9 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 94 m	ERP Máxima: 0.29 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.52	5°: 4.71	10°: 4.87	15°: 4.99	20°: 5.08	25°: 5.13	30°: 5.14	35°: 5.13	40°: 5.08	45°: 4.99	50°: 4.87	55°: 4.71
60°: 4.52	65°: 4.28	70°: 4.01	75°: 3.71	80°: 3.38	85°: 3.02	90°: 2.64	95°: 2.21	100°: 1.78	105°: 1.38	110°: 1.01	115°: 0.68
120°: 0.42	125°: 0.32	130°: 0.27	135°: 0.21	140°: 0.15	145°: 0.06	150°: 0	155°: 0.02	160°: 0.07	165°: 0.09	170°: 0.11	175°: 0.11
180°: 0.11	185°: 0.12	190°: 0.14	195°: 0.15	200°: 0.15	205°: 0.15	210°: 0.15	215°: 0.15	220°: 0.15	225°: 0.15	230°: 0.14	235°: 0.12
240°: 0.11	245°: 0.11	250°: 0.11	255°: 0.09	260°: 0.07	265°: 0.03	270°: 0	275°: 0.01	280°: 0.06	285°: 0.15	290°: 0.28	295°: 0.46
300°: 0.7	305°: 1.02	310°: 1.38	315°: 1.73	320°: 2.08	325°: 2.41	330°: 2.73	335°: 3.06	340°: 3.39	345°: 3.7	350°: 4	355°: 4.28

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °	Orientação NV: °		Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.29 kW
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53740006041997	11	Decreto	PR	04/10/2000	17/10/2000	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500241262018 28	772	Despacho	MCTIC	03/05/2018	16/07/2018	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53740006041997	131	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.049708/201 8-21	8199	Ato	ORLE	30/10/2018	30/11/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA				CNPJ 01739112000121
Nº DA ESTAÇÃO 1007076540	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 24° 31' 48.00" S	LONGITUDE 50° 27' 24.01" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO SAÍDA PARA CAETANO MENDES, nº S/Nº.		DISTRITO		
BAIRRO ÁREA RURAL		MUNICÍPIO Tibagi	UF PR	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	18/07/2023		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Tibagi	UF:	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	88.7 MHz	CANAL:	204
CLASSE:	B2	COTA BASE DA TORRE:	832
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZZC761		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Tibagi		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA HERBERT MERCER	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Tibagi	UF:	PR
NUMERO:	1404	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	EX 2500
CÓDIGO:	027830902884	POTÊNCIA:	0.19 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	RLPE-04
FABRICANTE:	Maximus Soluções em Energia e Potência	GANHO:	2.9 dBd
POLARIZAÇÃO:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	210 graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	94 m		
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		GANHO:	dBd
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF158-50JA
FABRICANTE:	RFS KMP - CABOS ESPECIAIS		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 10/02/2023 10:41:45



Emitido Em
13/03/2019

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NaWNIbmNhOjoyMDIzNjNjNiODQyYU50A==>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>



8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95



Mosaico



Tudo Download Canais

6 total de registros 1 - 50 50 Atualizar Filtrar																											
Apelido	Status	CNPJ	Estação	NumFiscal	Caracter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Doc	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	DBP	HCI	Fiscal Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações	
Ver Estações	▼	FM-C4 (Canal Licenciado)	01739112000121	RADIO TPAI DE RIO CLARO LTDA	5000996502	P	Comercial	FM	230	MG	Sorriso	291		106.1	A3	Principal	17° 30' 21.01" S	54° 45' 13.01" W	17.4985	40		2	2023-02-10 09:36:25		576ba2861157		
Ver Estações	▼	FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	01739112000121	RADIO TPAI DE RIO CLARO LTDA	50419326128	P	Comercial	FM	230	MT	Rondonópolis	249		97.7	A2		16° 28' 2.28" S	54° 38' 13.92" W	30	55		1	2021-03-16 15:36:50		576ba5399997		Canal planejado em atendimento ao Decreto 6.136/2013
Ver Estações	▼	FM-C4 (Canal Licenciado)	01739112000121	RADIO TPAI DE RIO CLARO LTDA	50418920500	P	Comercial	FM	230	ES	Itina	294		106.7	A4	Principal	20° 21' 7.01" S	47° 28' 5.02" W	24.1797	42		1	2023-01-12 11:58:42		576ba5543911		Coordenadas pfm fixadas: 20522307/41W2805. Canal planejado em atendimento ao Decreto 6.136/2013.
Ver Estações	▼	FM-C4 (Canal Licenciado)	01739112000121	RADIO TPAI DE RIO CLARO LTDA	50419402945	P	Comercial	FM	230	PR	Tibagi	204		88.7	B2		24° 31' 44.00" S	50° 23' 24.61" W	1	94		1	2023-02-10 10:41:44		576ba5549058		Canal planejado em atendimento ao Decreto 6.136/2013.
Ver Estações	▼	AM-C2 (Aguardando An de RF)	01739112000121	RADIO TPAI DE RIO CLARO LTDA	5000106282	P	Comercial	OM	205	ES	Itina	1280			B		20° 21' 0.80" S	47° 12' 0.00" W				1	2021-02-16 15:36:51		576ba5529a7c		ONLINE
Ver Estações	▼	AM-C4 (Canal Licenciado)	01739112000121	RADIO TPAI DE RIO CLARO LTDA	5000996285	P	Comercial	OM	205	MT	Rondonópolis	1030			B		16° 28' 15.00" S	54° 38' 8.00" W				2	2021-08-12 16:02:20		576ba6718ba2		ONLINE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA

CNPJ: 01.739.112/0001-21

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:38:44 do dia 10/02/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/03/2023.

Certidão expedida gratuitamente.





Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		01.739.112/0001-21									
RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDRE OLIVEIRA DE MIRANDA ALMEIDA	354.530.038-20	RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Iúna
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Tibagi
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Rondonópolis
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Sonora
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	ES	Iúna
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	MT	Rondonópolis
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Iúna
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Tibagi
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Rondonópolis
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sonora
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	10	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Iúna
DIEGO OLIVEIRA DE MIRANDA ALMEIDA	370.742.548-78	RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	90000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	MT	Rondonópolis
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	90000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Iúna
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sonora
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Rondonópolis
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Tibagi
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Iúna



RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	MT	Rondonópolis
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	ES	Iúna
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Sonora
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Rondonópolis
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Tibagi
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Iúna

Usuário: **gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos**Data: **10/02/2023**Hora: **08:41:03**

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>
<https://www.leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		354.530.038-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDRE OLIVEIRA DE MIRANDA ALMEIDA	354.530.038-20	RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Iúna
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Tibagi
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Rondonópolis
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Sonora
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	ES	Iúna
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	MT	Rondonópolis
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Iúna
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Tibagi
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sonora
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Rondonópolis
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	10	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Iúna
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	10	0,00%	0,00%	OM	Nacional	MT	Rondonópolis

Usuário: **gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos**Data: **10/02/2023**Hora: **08:41:25**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://aniteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		370.742.548-78									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DIEGO OLIVEIRA DE MIRANDA ALMEIDA	370.742.548-78	RADIO UNIVERSO LTDA	72.932.262/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São Bernardo do Campo
		RADIO UNIVERSO LTDA	72.932.262/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Bernardo do Campo
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Iúna
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Tibagi
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Rondonópolis
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Sonora
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	ES	Iúna
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	MT	Rondonópolis
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Iúna
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Tibagi
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Rondonópolis
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Sonora
		RADIO UNIVERSO LTDA	72.932.262/0001-03	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Bernardo do Campo
		RADIO UNIVERSO LTDA	72.932.262/0001-03	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Bernardo do Campo
		RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	90000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Iúna
RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	01.739.112/0001-21	Sócio	90000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	MT	Rondonópolis		





BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.739.112/0001-21

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **10/02/2023**

Hora: **08:41:41**

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.739.112/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/04/1997
NOME EMPRESARIAL RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MONTE CAMBERELA	NÚMERO 19	COMPLEMENTO *****	
CEP 08.110-260	BAIRRO/DISTRITO ITAIM	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO LARUBIO53@GMAIL.COM		TELEFONE (11) 3347-4739	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/01/2023** às **11:04:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 01.739.112/0001-21
NOME EMPRESARIAL: RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: DIEGO OLIVEIRA DE MIRANDA ALMEIDA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ANDRE OLIVEIRA DE MIRANDA ALMEIDA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/01/2023 às 11:06 (data e hora de Brasília).

VOLTAR

IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.739.112/0001-21
Razão Social: RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA
Endereço: RUA MONTE CAMBERELA 19 / ITAIM / OSASCO / SP / 06110-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/01/2023 a 30/01/2023

Certificação Número: 2023010101030221041768

Informação obtida em 12/01/2023 11:07:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.739.112/0001-21

Certidão n°: 1700739/2023

Expedição: 12/01/2023, às 11:07:32

Validade: 11/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.739.112/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 2874802

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 11/01/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA., CNPJ: 01.739.112/0001-21, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 12 de janeiro de 2023.

PEDIDO Nº:

0063004755



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA
CNPJ: 01.739.112/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:06:35 do dia 21/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/05/2023.

Código de controle da certidão: **753F.F576.59CE.D396**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 01.739.112/0001-21

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23010375647-51
Data e hora da emissão 12/01/2023 11:13:39
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0929929 - 2022

CPF/CNPJ Raiz: 01.739.112/

Contribuinte: RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA

Liberação: 18/10/2022

Validade: 16/04/2023

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.567.384-0- Início atv :02/04/1997 (R MONTE CAMBERELA, 00019 - CEP: 08110-260)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:17:31 horas do dia 12/01/2023 (hora e data de Brasília).

Autenticidade: B7736343



Autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95

Data de Envio:

10/02/2023 09:46:08

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53000.001866/2013-27

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO ITAI DE RIO CLARO LTDA. (CNPJ nº 01.739.112/0001-22), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tibagi/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial -Processo nº: 53000.001866/2013-27

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 10/02/2023 11:01

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO ITAI DE RIO CLARO LTDA. (CNPJ nº 01.739.112/0001-22), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tibagi/PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023 09:46

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.001866/2013-27

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO ITAI DE RIO CLARO LTDA. (CNPJ nº 01.739.112/0001-22), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tibagi/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95





CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35214455717		02/03/1997	07/03/1997				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA.						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
01.739.112/0001-21	R. MONTE CAMBERELA			19			
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
ITAIM	SAO PAULO		SP	08110-260	R\$	100.000,00	

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
ANDRE OLIVEIRA DE MIRANDA ALMEIDA							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA APIACAS				758	APTO 91		
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP	RG	
PERDIZES	SAO PAULO			SP	05017-020	248448079	
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
354.530.038-20	SÓCIO E ADMINISTRADOR					10.000,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
DIEGO OLIVEIRA DE MIRANDA ALMEIDA							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA PEREIRA DA NOBREGA				110	APTO 174		
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP	RG	
VILA MONUMENTO	SAO PAULO			SP	01549-020	248448080	
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
370.742.548-78	SÓCIO E ADMINISTRADOR					90.000,00	

FILIAIS							
NIRE		CNPJ					
54999030013							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA DOS JACARES					QD 23 LT 04		
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

SONORA		MATO GROSSO DO SUL		MS	79415-000
NIRE 32999019909		CNPJ			
ENDEREÇO AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES			NÚMERO	COMPLEMENTO	
BAIRRO NITEROI	MUNICÍPIO LUNA		UF ES	CEP 29390-000	
NIRE 51999023839		CNPJ			
ENDEREÇO TRAVESSA ARACATUBA			NÚMERO 200	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO RONDONOPOLIS		UF MT	CEP 78700-310	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA 04/11/2019	NÚMERO 550.123/19-2				
<p>ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: FICA ALTERADA A CLAUSULA DECIMA QUINTA, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDACAO: O EXERCICIO SOCIAL TERA INICIO EM 1 DE JANEIRO E TERMINARA EM 31 DE DEZEMBRO. AO FIM DE CADA EXERCICIO, SERA LEVANTADO O BALANCO PATRIMONIAL CORRESPONDENTE AO MESMO PERIODO, BEM COMO, PREPARADAS AS DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS EXIGIDAS POR LEI. A SOCIEDADE PODERA LEVANTAR BALANCOS INTERMEDIARIOS OU INTERCALARES E DISTRIBUIR OS LUCROS EVIDENCIADOS NOS MESMOS. PARAGRAFO UNICO: OS LUCROS OU PREJUIZOS APURADOS SERAO DISTRIBUIDOS OU SUPORTADOS PELOS SOCIOS NA PROPORCAO DE SUA PARTICIPACAO NO CAPITAL SOCIAL, OU ATRAVES DE ACORDO FIRMADO ENTRE OS MESMOS, DISTINTAMENTE COM A PARTICIPACAO NO QUADRO SOCIETARIO, SEJA POR ESCRITO OU VERBAL.</p> <p>CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.</p>					

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35214455717
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 13/01/2023



Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 189548913, sexta-feira, 13 de janeiro de 2023 às 10:14:27.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

RADIO ITAI DE RIO CLARO



JUCESP PROTOCOLO
0.752.414/18-5



ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ/MF: 01.739.112/0001-21

NIRE: 35.214.455.717

ANDRÉ OLIVEIRA DE MIRANDA ALMEIDA

Brasileiro, natural de São Paulo/SP, empresário, nascido em 12/12/1985, solteiro, portador da cédula de Identidade RG nº 24.844.807-9 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 354.530.038-20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, na Rua Capitão Alberto Mendes Junior, 434, Apto. 15, Agua Fria, CEP: 02.335-011.

JOSÉ RINALDO DA SILVA

Brasileiro, maior, casado no regime de comunhão parcial de bens, almoxarife, portador da cédula de identidade RG nº 16.760.049 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 050.082.548-39, residente e domiciliado à Rua Alberto Schwitzer, nº 41, CEP: 06036-030, Osasco/SP;

DAVID OLIVEIRA DE MIRANDA

Brasileiro, maior, divorciado, empresário, nascido em 01/04/1966, portador da cédula de identidade RG nº. 8.951.874-3 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 076.617.348-85, residente e domiciliado na Rua Dakota, 117, Condomínio Alpes da Cantareira, Sitio Sabia, CEP: 07600-000, Mairiporã/SP.

Únicos sócios da Sociedade Empresária, sob o tipo Sociedade Limitada, denominada **RÁDIO ITAI DE RIO CLARO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 01.739.112/0001-21, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Rua Monte Camberela, nº 19, Itaim, CEP 08110-260, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº. 35.214.455.717 em sessão de 02/04/1997 e última alteração contratual registrada sob nº 283.519/17-4 em sessão de 22/06/2017, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar e consolidar o Contrato Social, como segue:

1. DA ALTERAÇÃO DE DADOS DOS SÓCIOS

1.1. Alterado o endereço do sócio **ANDRÉ OLIVEIRA DE MIRANDA ALMEIDA**, para Rua Apiacás, 758, apto. 91, Perdizes, CEP: 05017-020, São Paulo/SP.

2. DA SAÍDA E ADMISSÃO DE SÓCIOS

2.1. Retira-se da sociedade o sócio **DAVID OLIVEIRA DE MIRANDA**, acima qualificado, vendendo a totalidade de suas 65 (sessenta e cinco) quotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada quota, totalizando R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), ao sócio ora admitido **DIEGO OLIVEIRA DE MIRANDA ALMEIDA**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, administrador, nascido em 26/04/1987, casado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95

em comunhão parcial de bens, portador da cédula de Identidade RG nº 24.844.808-0 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 370.742.548-78, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Pereira da Nóbrega, nº 110, apto 174, Vila Monumento, CEP: 01549-020.

2.2. Retira-se da sociedade o sócio **JOSÉ RINALDO DA SILVA**, acima qualificado, vendendo a totalidade de suas 25 (vinte e cinco) quotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada quota, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ao sócio **DIEGO OLIVEIRA DE MIRANDA ALMEIDA**, acima qualificado.

§ Único: Por este ato também, os sócios que se retiram dão a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

Em decorrência da alteração acima exposta, fica alterado a composição societária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100 (cem) quotas de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, já integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuídos entre os sócios:"

COTISTAS	COTAS	%	VALOR R\$
DIEGO OLIVEIRA DE MIRANDA ALMEIDA	90.000	90%	90.000,00
ANDRÉ OLIVEIRA DE MIRANDA ALMEIDA	10.000	10%	10.000,00
TOTAL	100.000	100%	100.000,00

§ Primeiro – *A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.*

§ Segundo – *As cotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, não podem ser caucionadas, empenhadas, oneradas, gravadas ou pertencerem a mais de uma pessoa (condomínio de cota), salvo se com autorização dos sócios que representem a totalidade do capital social."*

3. DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A administração da sociedade caberá **A TODOS OS SÓCIOS**, em conjunto ou isoladamente com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente. Podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, inclusive em movimentação de contas bancárias, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

§ ÚNICO: Os sócios poderão outorgar procuração a quem julgar conveniente, assumindo perante a sociedade toda responsabilidade do mandato outorgado, desde que seja o outorgado, pessoa de ilibada reputação. Os mandatos outorgados

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95



especificarão sempre os poderes conferidos e o prazo sempre determinado, salvo em procurações para fins judiciais, que poderá ter prazo indeterminado.

4. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

4.1. Em decorrência das alterações acima expostas e com a finalidade de atualizar juridicamente as cláusulas do contrato social, os sócios, resolvem, de comum e pleno acordo, consolidar, renumerar e unificar, num só instrumento aludidas cláusulas, passando o compromisso a vigorar com a seguinte redação:

RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA - ME

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ/MF: 01.739.112/0001-21

NIRE: 35.214.455.717

ANDRÉ OLIVEIRA DE MIRANDA ALMEIDA

Brasileiro, natural de São Paulo/SP, empresário, nascido em 12/12/1985, solteiro, portador da cédula de Identidade RG nº 24.844.807-9 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 354.530.038-20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, na Rua Apiacás, 758, apto. 91, Perdizes, CEP: 05017-020.

DIEGO OLIVEIRA DE MIRANDA ALMEIDA

Brasileiro, natural de São Paulo/SP, administrador, nascido em 26/04/1987, casado em comunhão parcial de bens, portador da cédula de Identidade RG nº 24.844.808-0 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 370.742.548-78, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Pereira da Nóbrega, nº 110, apto 174, Vila Monumento, CEP: 01549-020.

têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade empresária, sob o tipo de sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade girará sob a denominação social de "**RÁDIO ITAI DE RIO CLARO LTDA - ME**", e tem sua sede e foro na cidade São Paulo/SP, na Rua Monte Camberela, nº 19, Itaim, CEP 08110-260, podendo a critério dos sócios abrir, manter e extinguir filiais em todo o território nacional, respeitadas as prescrições legais para tal, mantendo as seguintes filiais:

- o Av. Presidente Tancredo Neves, S/Nº - Niterói - Luna - Espírito Santo - CEP: 29.390-000;

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95



- o Travessa Araçatuba N° 200 -- Centro -- Rondonópolis -- Mato Grosso -- MT -- CEP:78700-310; e
- o Rua dos Jacarés S/N° - Quadra 23 - Lote 04 - Sonora - Mato Grosso do Sul - MS - CEP: 79.415-000.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem como objeto social: "A execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão tudo de acordo com o artigo 3º do decreto 52.795 de 31/10/1963 do regulamento dos serviços de radiodifusão."

§ Único - Os sócios declaram expressamente, que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 e 982 do Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade foi constituída para ter vigência por prazo indeterminado.

§ Único: Em caso de dissolução, cisão, incorporação, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100 quotas de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, já integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuídos entre os sócios:

COTISTAS	COTAS	%	VALOR R\$
DIEGO OLIVEIRA DE MIRANDA ALMEIDA	90.000	90%	90.000,00
ANDRÉ OLIVEIRA DE MIRANDA ALMEIDA	10.000	10%	10.000,00
TOTAL	100.000	100%	100.000,00

§ Primeiro - A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ Segundo-As cotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, não podem ser caucionadas, empenhadas, oneradas, gravadas ou pertencerem a mais de uma pessoa (condomínio de cota), salvo se com autorização dos sócios que representem a totalidade do capital social."



CLÁUSULA QUINTA

As cotas representativas do capital social, pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da empresa pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA NONA

A sociedade será administrada por **TODOS OS SÓCIOS** na função de **SÓCIOS ADMINISTRADORES**, em conjunto ou isoladamente, cabendo-lhe, todos os poderes e atribuições de administrar a empresa, podendo assinar e usar o nome empresarial, e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos, relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

§ Único - O administrador da sociedade será brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os sócios que prestarem serviços na sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de "pro-labore", cujo valor será livremente convencionado entre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

É expressamente proibido ao Administrador, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções, avais e endossos de favor, ainda que eles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco seu patrimônio. Na hipótese de infração desta cláusula, será pessoalmente responsável pelos atos praticados àquele que der causa.

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95



§ Único - Os poderes para comprar, vender, hipotecar, ou por outro modo qualquer, alienar ou gravar bens imóveis, contabilizados no ativo imobilizado ou circulante, deverão ser exercidos pela totalidade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As cotas sociais não poderão ser cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, total ou parcialmente, a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos sócios dos demais sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar, deverá notificar, por escrito, a Sociedade, dando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, para que a entidade, através dos seus demais sócios, exerça ou renuncie, em condições de igualdade, ao direito de preferência na aquisição de suas cotas.

§ Primeiro - Fica ajustado entre as partes que, ao sócio que se retirar, os haveres que lhe couber serão pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, monetariamente atualizadas pelo IGPM da FGV, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após a data da saída, sendo que a apuração dos mesmos far-se-á pela divisão proporcional de suas cotas sociais do patrimônio líquido com base na situação patrimonial da Sociedade na data da ocorrência do fato, que será apurado através de balanço contábil especialmente elaborado para esse fim.

§ Segundo - Em consonância com o princípio do *affectio societatis*, só haverá o ingresso de terceiro estranho à sociedade, após a aprovação dos sócios remanescentes, que ocorrerá com a efetivação da assinatura da alteração contratual. Não havendo consenso a respeito do pretendente ingressante, haverá a dissolução parcial da sociedade, com a liquidação dos haveres do sócio retirante e a continuidade da mesma com o sócio remanescente, pelo prazo previsto em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Será considerada justa causa para exclusão, a prática, por qualquer sócio, de atos de inegável gravidade que coloquem em risco a continuidade da Sociedade.

§ Primeiro - A exclusão do sócio deverá ser deliberada em assembleia especialmente convocada para este fim. O sócio sujeito à exclusão deverá ser notificado, por meio de carta registrada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, permitindo, com isso, seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ Segundo - O reembolso do sócio excluído será feito de acordo com a Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

No caso de falecimento, exclusão, falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou condenação por crime que impossibilite a atividade empresarial de qualquer sócio cotista, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sócios remanescentes que responderão pela Sociedade, sendo que os haveres do sócio excluído, falido, em recuperação judicial ou extrajudicial ou condenado por crime que impossibilite a atividade empresarial, serão apurados e pagos, da seguinte forma:

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95



- a) No caso de falecimento, o ingresso do cônjuge supérstite ou o herdeiro na sociedade, somente ocorrerá desde que se obtenha a aprovação dos demais sócios remanescentes;
- b) Os haveres do sócio falecido, interdito, falido, em recuperação judicial ou extrajudicial ou condenado por crime que impossibilite a atividade empresarial, serão pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, monetariamente atualizadas pelo IGPM da FGV, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após a data da saída ou falecimento, sendo que a apuração dos haveres far-se-á pela divisão proporcional de suas cotas sociais do patrimônio líquido com base na situação patrimonial da Sociedade na data da ocorrência do fato, que será apurado através de balanço contábil especialmente elaborado para esse fim.
- c) Em caso de débito do cotista falecido, interdito, falido, em recuperação judicial ou extrajudicial ou condenado por crime que impossibilite a atividade empresarial, deverá ele ser satisfeito pelo cotista que se desliga da sociedade ou pelos seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, compete ao Administrador mandar efetuar o balanço patrimonial e o resultado econômico, ocasião em que os sócios deliberarão sobre a destinação do resultado apurado.

§ Único: Os lucros ou prejuízos da empresa serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Nas deliberações dos sócios, o Administrador dará preferência a dispensa da Reunião de Cotistas, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, ou convocará os sócios consoante o disposto no § 2º do artigo 1072 do Código Civil.

Ressalvado o disposto no artigo 1061 e no § 1º do art. 1063 do Código Civil, as deliberações dos sócios serão tomadas:

- 1 - pelos votos correspondentes, no mínimo, de 3/4 (três quartos) do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1071 do Código Civil;
- 2 - pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do artigo 1071 do Código Civil, bem como a exclusão de sócio, que seja considerado remisso, de acordo com o artigo 1058 do mesmo diploma legal, ou esteja colocando em risco a continuidade da sociedade em razão de atos de inegável gravidade.
- 3 - pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

É eleito o foro da Comarca de São Paulo, Capital, para julgar qualquer litígio oriundo deste contrato.

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Código Civil, alterado pela Lei n.º 10.406 de 11 de janeiro de 2002, a cuja fiel observância das demais cláusulas deste compromisso, obrigam-se administradores e sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, com duas testemunhas, abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 10 de julho de 2018.

DAVID OLIVEIRA DE MIRANDA

ANDRÉ OLIVEIRA DE MIRANDA DE ALMEIDA

JOSÉ RINALDO DA SILVA

DIEGO OLIVEIRA DE MIRANDA ALMEIDA

Testemunhas:

CESAR ALEXANDRE BUENO DE CAMARGO
RG N° 40.145.337-6 SSP/SP
CPF N° 228.274.568-00

FRANCIELE FERREIRA DO NASCIMENTO
RG N° 36.498.200-7
CPF N° 424.168.438-69



**Publicado no D.O.U.
de 14/ 12/ 2017,
Seção: III, Página: 10**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA.-ME, OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE TIBAGI, NO ESTADO DO PARANÁ

Aos 06 dias do mês de Dezembro do ano dois mil e dezesse, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA.-ME**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 01.739.112/0001-21, representada por sua Procuradora, **Rita de Cássia Farias Cappia**, inscrito na OAB/SP n.º 132.817, CPF n.º 092.421.388-43, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tibagi, no estado do Paraná, decorrente da concessão outorgada à Rádio Itai de Rio Claro Ltda., por meio do Decreto n.º 131, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2003, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Tibagi, no estado do Paraná. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Itai de Rio Claro Ltda.-ME, o canal 204 (duzentos e quatro), Classe B2, correspondente à frequência 88,7 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 01250.028112/2017-01, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95

06/12/2017 07:40

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95

contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada preterita ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Tabagi**, no estado do **Paraná**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**



Permissionária


Testemunha


Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 05/12/2017, às 20:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2443763** e o código CRC **419D9392**.

Referência: Processo nº 53000.015648/2014-51

SEI nº 2443763



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO
ITAÍ DE RIO CLARO LTDA. PARA EXPLORAR
O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
ONDA MÉDIA, NA LOCALIDADE DE TIBAGI,
ESTADO DO PARANÁ.

Aos 11 (onze) dias do mês de junho do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e a RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA., CGC 01.739.112/0001-21, representada por seu Procurador, Eladio Soares da Silva, RG 9.394.380-5 – SSP/SP, CPF 990.658.948-53, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 590, de 4 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2000, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 131, de 16 de abril de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2003, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Tibagi, Estado do Paraná, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio Itai de Rio Claro Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Tibagi, Estado do Paraná, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 086/97-SFO/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação do ato de deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional;
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 8 (meses) meses, contado da data da publicação do ato de deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional;



- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraidas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;



r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.200 (mil e duzentos) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “f” desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “g” desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6,66% (seis vírgula sessenta e seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “d” desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6,66% (seis vírgula sessenta e seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “e” desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;



8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95



- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu o valor de R\$56.633,75 (cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.



8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95



Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.



Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada premissa, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

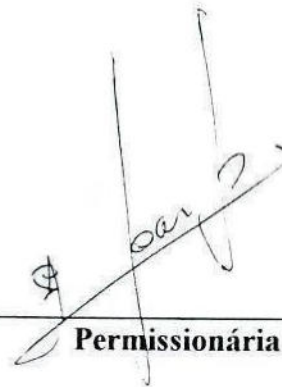
Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



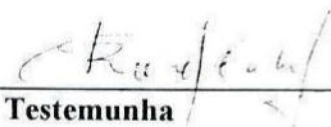
Ministro de Estado das Comunicações



Permissionária



Testemunha



Testemunha





DECRETO LEGISLATIVO Nº 122, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da EMPRESA JORNALÍSTICA NOROESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Empresa Jornalística Noroeste Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 123, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO PRINCESA DO OESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de agosto de 2001, que renova por dez anos, a partir de 19 de fevereiro de 1995, a concessão da Rádio Princesa do Oeste Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 124, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO IMEMBUÍ S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de setembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Imembuí S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 125, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que outorga concessão à Rádio Estrela de Ibiúna Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 126, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CULTURA DE CAMPO GRANDE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 21 de dezembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Campo Grande Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 127, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barão de Antonina, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 153, de 27 de março de 2001, que outorga permissão à Rádio Difusora Rhema Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barão de Antonina, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 128, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO TUPINAMBÁS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000, que renova por dez anos, a partir de 4 de outubro de 1998, a concessão da Empresa de Radiodifusão Tupinambás Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 129, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E COMUNICACIONAL SOCIAL DE OROBÓ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Orobó, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 393, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Comunicação Social de Orobó a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Orobó, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 130, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da LK RÁDIO DIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de dezembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 20 de fevereiro de 1995, a concessão da LK Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 131, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO ITAI DE RIO CLARO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tibagi, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 590, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à Rádio Itai de Rio Claro Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tibagi, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 132, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ITAIPU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 122, de 14 de março de 2001, que renova por dez anos, a partir de 7 de novembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Itaipu Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 133, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à NORA OLIVEIRA FM STEREO S/C LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Crucilândia, Estado de Minas Gerais.



8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95

frequência 1550

PUBLICADO NO D.O. DE 17 / 10 / 2000

PORTARIA Nº 590 , DE 04 DE outubro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000604/97, Concorrência nº 086/97 - SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Itai de Rio Claro Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tibagi, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

0,50
0,25



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA



PARECER Nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO nº 53000.028898/2013
INTERESSADO: Sistema de Comunicação Riwen Ltda.
ASSUNTO: Consulta renovação de outorga.

- I - Consulta formulada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica sobre pedidos de renovação de outorga apresentados antecipadamente ao Ministério das Comunicações sem atendimento do prazo previsto em lei.
- II - Observância obrigatória do art. 4º da Lei nº 5.785/72, que fixa o período compreendido entre três e seis meses anteriores ao término do prazo da outorga para apresentação do requerimento de renovação.
- III - Restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica sobre a possibilidade de o Ministério das Comunicações conhecer de pedido de renovação de outorga apresentado antes do período fixado na legislação.

2. A consulta foi formulada na Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC emitida pelo Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial nos seguintes termos:

"a) O Ministério pode conhecer e, uma vez cumpridas as exigências legais, deferir o pedido de renovação de outorga para o novo período, embora o requerimento tenha sido apresentado antes do prazo máximo fixado no art. 4º § 1º da Portaria 329/12, que recepcionou o Decreto nº 88.066/67, ou seja, antes de 6 meses para o vencimento da outorga, para este processo e também para todos os demais casos que se encontrem em situação similar?

b) Em caso positivo, qual seria o tempo máximo de antecipação a ser considerado razoável para conhecimento e deferimento do pedido apresentado antecipadamente?"

3. De acordo com a referida manifestação, a entidade Sistema de Comunicação Riwen Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, formulou pedido de renovação da outorga dois meses antes do prazo previsto na legislação. Contudo, apresentou, segundo o órgão, toda documentação exigida pela Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, preenchendo, portanto, os requisitos para obter o deferimento de seu pedido.

4. Esclarecido o tema, passamos ao seu exame.

5. O prazo para as entidades delegatárias do serviço de radiodifusão solicitarem renovação de suas outorgas encontra-se fixado no art. 4º da Lei nº 5.785/72. A norma determina que o pedido de renovação deve ser apresentado ao Poder Público no período compreendido entre seis e três meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. A matéria encontra-se regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83 e tratada na Portaria nº 329/2012 do Ministério das Comunicações.

6. Desse modo, não restam dúvidas de que qualquer pedido formulado fora do prazo legalmente previsto será extemporâneo e não deverá sequer ser recebido pelo Poder Público. A lei não

Espanada dos Ministérios, Bloco "R" - sala 920 - CEP 70.044-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 311-6535/311-6197 Fax: (61) 311-6602 Email: conjur@mc.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642b3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642b3fa95

deixa margem de discricionariedade para o administrador. Por esse motivo, não é possível fixar prazo razoável para conhecer de pedidos antecipados, conforme pretende o órgão consulente.

7. A recomendação adequada é de que o Poder Público informe ao interessado, tão logo receba o pedido renovação, o prazo correto, estabelecido por lei, para interposição do requerimento. Assim, são evitadas situações de ilegalidade.

8. Observamos na prática, contudo, que diversos pedidos de renovação formulados antecipadamente foram recebidos e processados pelo Poder Público. Nessas situações, sem que tenha sido constatada ofensa ao interesse público, não é razoável nem proporcional que se indefira o pedido de renovação simplesmente por ter sido formulado antes do prazo. Todavia, é imprescindível que todos os documentos apresentados estejam válidos dentro do período correto para apresentação do requerimento. Além disso, seria adequado que o interessado ratificasse o pedido anterior.

9. Importante registrar que essa prática não é recomendada. Apenas em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento. Ainda assim, necessário que sejam atendidas as recomendações constantes do item anterior.


10. Na hipótese em questão, verificamos que a entidade ratificou o pedido de renovação proposto antecipadamente (fl. 88). Contudo, observamos que algumas certidões fiscais foram apresentadas vencidas, razão pela qual entendemos que não foram cumpridos os requisitos legais, ao contrário do que fora informado pelo Grupo de Trabalho de Radiodifusão. Outrossim, não há no processo comprovante de recolhimento da contribuição sindical relativa ao empregador dos últimos cinco anos, nem declaração expressa de que a entidade conhece e adere às cláusulas baixadas pelo Decreto nº 88.066/83, que regulamenta a Lei nº 5.785/72, consoante exigem, respectivamente, as alíneas "a" e "b" do art. 3º do referido regulamento.

11. Desse modo, embora não existam na situação ora analisada razões que recomendem, em princípio, o não conhecimento do pedido, é certo que a instrução processual deve ser complementada a fim de observar as recomendações constantes dos itens 9 e 10 deste Parecer.

12. Feitos esses esclarecimentos, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 11 de junho de 2014.


DANIELLE LUSTZ PORTELLA BRASIL
Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares







ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 2191/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO nº 53000.028898/2013
INTERESSADO: Sistema de Comunicação Riwena Ltda.
ASSUNTO: Consulta renovação de outorga.

Aprovo o PARECER Nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Advogada da União Danielle Lustz Portela Brasil.

Encaminhem-se os autos à apreciação do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 16 de junho de 2014.

Tatiane Cavalcante Flores Razuk
Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica - substituta





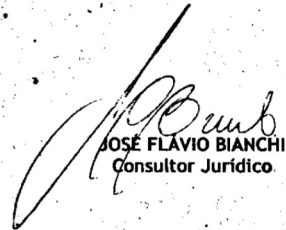
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 2192/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU.
PROCESSO nº 53000.028898/2013
INTERESSADO: Sistema de Comunicação Riwena Ltda.
ASSUNTO: Consulta renovação de outorga.

Aprovo o DESPACHO Nº 2192/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Advogada da União, Dra. Tatiane Cavalcante Flores Razuk, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 725/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

Restituam-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 18 de junho de 2014.


JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.001866/2013-27**Entidade:** RÁDIO ITAI DE RIO CLARO LTDA**CNPJ nº:** 01.739.112/0001-21**FISTEL nº:** 50415940745**Localidade:** Tibagi/PR**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 11/01/2013**Período:** 18/07/2013 a 18/07/2023**Tipo de outorga a ser renovada:** Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial. Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial (Adaptada). Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10491850, Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10491850, Págs. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10491850, Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10491850, Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10491850, Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10491850, Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10491850, Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10491850, Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10491850, Págs. 1-3	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10491850, Págs. 1-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10708767, Págs. 7-11	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10727193	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10708769, Pág. 5	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10708769, Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 10708769, Pág. 6	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 10708769, Pág. 7		
		M 10708769, Pág. 8		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10708767, Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10708769, Pág. 6	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 10708769, Pág. 3		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10708769, Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10491850 ANDRÉ OLIVEIRA DE MIRANDA ALMEIDA (sócio administrador) Pág. 10 DIEGO OLIVEIRA DE MIRANDA ALMEIDA (sócio administrador) Pág. 9	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10708767, Págs. 4-5	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10709999	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 23/02/2023, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10708834** e o código CRC **93892BB3**.

Referência: Processo nº 53000.001866/2013-27

SEI nº 10708834



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2475/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.001866/2013-27

INTERESSADA: RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Itai de Rio Claro Ltda** inscrita no **CNPJ nº 01.739.112/0001-21**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tibagi/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50415940745**, referente ao período de 18 de julho de 2013 a 18 de julho de 2023.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Itai de Rio Claro Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 590, de 4 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de outubro de 2000 (SUPER 10727254 - Pág. 11) e Decreto Legislativo nº 131, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2003 (SUPER 10727254 - Pág. 10). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de julho de 2003 (SUPER 10727254 - Págs. 4-9).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10727254 - Págs. 1-3).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **11 de janeiro de 2013**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0471135 - Pág. 2). Ocorre que o pedido de renovação da outorga foi protocolado de forma antecipada. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 18 de janeiro de 2013 e 18 de abril de 2013.

9. Sobre o assunto, faz-se necessário rememorar que, em consulta formulada pela então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, nos autos do processo nº 53000.028898/2013, solicitou-se à unidade consultiva esclarecimentos acerca da possibilidade de conhecimento de pedidos apresentados antes do prazo fixado na legislação. Em resposta, a Conjur, nos termos do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que *em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento* (SUPER 10743134).

10. Logo, entende-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, ressalvado eventual entendimento contrário da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações acerca da possibilidade de conhecer do requerimento, cuja apresentação ao Poder Público ocorreu antes do início do prazo previsto na legislação.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10708834). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das es previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.775/2021. As referidas declarações foram assinadas por um dos sócios administradores, nos termos da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>



cláusula nona da última consolidação do seu contrato social (SUPER10743259 - Pág. 5). Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10708834).

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 10 de fevereiro de 2023 (SUPER 10708767 - Págs. 7-11).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em quatro localidades, quais sejam: Iúna/ES, **Tibagi/PR**, Rondonópolis/MT e Sonora/MS, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador André de Oliveira de Miranda Almeida não compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Já o sócio administrador Diego Oliveira de Miranda Almeida participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Bernardo do Campo/SP.

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10708767 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10709999).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10708834).

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 13 de março de 2019, com validade até 18 de julho de 2023 (SUPER 10708767 - Págs. 4-5).

23. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tibagi/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, e em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica** com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 23/02/2023, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/02/2023, às 18:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/02/2023, às 18:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 23/02/2023, às 19:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10727272** e o código CRC **09EDB159**.

Minutas e anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001866/2013-27, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2475/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de julho de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA (CNPJ nº 01.739.112/0001-21), nos termos da Portaria nº 590, datada em 4 de outubro de 2000, publicada em 17 de outubro de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 131, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tibagi, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.001866/2013-27, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2475/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de julho de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA (CNPJ nº 01.739.112/0001-21), nos termos da Portaria nº 590, datada em 4 de outubro de 2000, publicada em 17 de outubro de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 131, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tibagi, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53000.001866/2013-27

SEI nº 10727272



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95

Ofício Interno nº 31813/2023/MCOM

Brasília, 24 de Fevereiro de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 2475/2023/SEI-MCOM (10727272)

Senhor Consultor Jurídico,

De ordem superior, cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 2475/2023/SEI-MCOM (10727272), que trata do pedido formulado pela **Rádio Itaí de Rio Claro Ltda** inscrita no CNPJ nº **01.739.112/0001-21**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tibagi/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50415940745**, referente ao período de 18 de julho de 2013 a 18 de julho de 2023.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 24/02/2023, às 12:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10745234** e o código CRC **COF3218B**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 31813/2023/MCOM - Processo nº 53000.001866/2013-27 - Nº SEI: 10745234



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00103/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.001866/2013-27

INTERESSADAS: RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA. e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão em **onda média**, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Tibagi/PR**, referente ao período de **18 de julho de 2013 a 18 de julho de 2023**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 2475/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante do parágrafo 44 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, II, da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA.**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão em **onda média**, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Tibagi/PR**, referente ao período de **18 de julho de 2013 a 18 de julho de 2023**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 2475/2023/SEI-MCOM (SUPER 10727272)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"6. No caso em apreço, conferiu-se à *Rádio Itai de Rio Claro Ltda* a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 590, de 4 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de outubro de 2000 (SUPER 10727254 - Pág. 11) e Decreto Legislativo nº 131, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2003 (SUPER 10727254 - Pág. 10). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de julho de 2003 (SUPER 10727254 - Págs. 4-9).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/tarefas/administrativo/minhas-tarefas/entrada/tarefa/163548431/processo/32995992/visualizar/1820123827-...> 1/9

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10727254 - Págs. 1-3).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **11 de janeiro de 2013**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0471135 - Pág. 2). Ocorre que o pedido de renovação da outorga foi protocolado de forma antecipada. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 18 de janeiro de 2013 e 18 de abril de 2013.

(...)

10. Logo, entende-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, ressalvado eventual entendimento contrário da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações acerca da possibilidade de conhecer do requerimento, cuja apresentação ao Poder Público ocorreu antes do início do prazo previsto na legislação." (sublinhamos)

3. Conforme texto transcrito acima, no requerimento protocolado em **11 de janeiro de 2013**, a requerente apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão sonora que executa na localidade de **Imbituba/SC**, para novo decênio, **2013-2023** (SUPER 0471135 - Pág. 2), solicitando, assim, a renovação da outorga que lhe foi concedida, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e pela submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "*Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Tibagi/PR**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.*" (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."



II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, **iiu** o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/tafeas/administrativo/minhas-tarefas/entrada/tarefa/163548431/processo/32995992/visualizar/1820123827-...> 3/9

constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 - Do Pedido de Renovação

22. Segundo relatado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão em **onda média**, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Tibagi/PR**, referente ao período de **18 de julho de 2013 a 18 de julho de 2023**, de interesse da **RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA.**, atestando a adequação da documentação por ela apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 2475/2023/SEI-MCOM (SUPER 10727272)**.

23. Conforme se extrai dos autos, a primeira outorga do serviço de radiodifusão sonora *in casu* foi conferida à referida entidade com a publicação da **Portaria nº 590, de 4 de outubro de 2000**, no DOU de **17 de outubro de 2000 (SUPER 10727254 - Pág. 11)**, e do **Decreto Legislativo nº 131, de 2003**, no DOU de **17 de abril de 2003 (SUPER 10727254 - Pág. 10)**, tendo o **extrato do contrato de concessão** celebrado entre a União e a entidade sido publicado no DOU de **18 de julho de 2003 (SUPER 10727254 - Págs. 4-90)**.

Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10727254 - Págs. 1-3).

8. *Pela análise dos autos, observa-se que, em 11 de janeiro de 2013, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0471135 - Pág. 2). Ocorre que o pedido de renovação da outorga foi protocolado de forma antecipada. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 18 de janeiro de 2013 e 18 de abril de 2013.*

(...)

24. Importa aduzir ter a outorga em foco sido adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do **Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013**, materializando-se com a celebração de **Termo Aditivo ao Contrato de Concessão (SUPER 10727254 - Págs. 1-3)**.

25. No que diz respeito à **tempestividade** do presente pleito, observa-se que, em **11 de janeiro de 2013**, a entidade apresentou manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão para novo período (**SUPER 0471135 - Pág. 2**), **antes**, portanto, **da vigência do prazo previsto à época**.

26. De fato, a antiga redação do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972** estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga que detinham deveriam apresentar o respectivo requerimento entre os **6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores** ao término do prazo da outorga, no caso dos autos, entre **18 de janeiro de 2013 e 18 de abril de 2013**.

27. Em consulta formulada por meio da **Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica solicitou a posição desta CONJUR acerca da possibilidade de virem a ser acolhidos pedidos apresentados **antes do prazo** fixado na legislação, recebendo, como resposta, o **Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU**, onde restou esclarecido que, em situações excepcionais, quando requerimentos são indevidamente recebidos e processados, a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deveria deles conhecer (**SUPER 10743134**).

28. Destarte, entendendo a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica pela viabilidade de conhecer do presente pedido de renovação de outorga, ressalvado eventual entendimento contrário desta Consultoria Jurídica no futuro, cabe-nos avançar na análise dos autos, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes, consoante já relatado pela referida Secretaria, ao atestar a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 10708834**).

29. Os demais documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, onde se encontra prevista a seguinte documentação necessária à instrução do processo renovatório, ao estabelecer, *in verbis*:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/tarefas/administrativo/minhas-tarefas/entrada/tarefa/163548431/processo/32995992/visualizar/1820123827-...> 4/9

documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

30. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

"2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

‘ Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. *(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

[...]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/tarefas/administrativo/minhas-tarefas/entrada/tarefa/163548431/processo/32995992/visualizar/1820123827-...> 5/9

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967."

31. Aduzindo, ademais, que:

"11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10708834). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/tarefas/administrativo/minhas-tarefas/entrada/tarefa/163548431/processo/32995992/visualizar/1820123827-...> 6/9

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

12. *Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."*

32. Com efeito, conforme já apontado alhures, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, assinadas por um dos sócios administradores, nos termos da cláusula nona da última consolidação do seu contrato social (**SUPER 10743259 - Pág. 5**), como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 10708834**).

33. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – **SIACCO em 10 de fevereiro de 2023 (SUPER 10708767 - Págs. 7-100)**.

34. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, em **quatro localidades**, quais sejam: **Iúna/ES, Tibagi/PR, Rondonópolis/MT e Sonora/MS**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o **sócio administrador André de Oliveira de Miranda Almeida não compõe** o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Já o **sócio administrador Diego Oliveira de Miranda Almeida** participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **São Bernardo do Campo/SP**.

35. Em sequência, acrescentou não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10708767 - Págs. 1-3**). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10709999**).

36. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 10708834**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

37. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

38. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;



c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

39. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

40. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

41. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação, emitida em 13 de março de 2019, com validade até 18 de julho de 2023 (SUPER 10708767 - Págs. 4-5).

42. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

43. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

44. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://supersapiens.agu.gov.br/apps/tarefas/administrativo/minhas-tarefas/entrada/tarefa/163548431/processo/32995992/visualizar/1820123827-... 8/9

III - CONCLUSÃO

45. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 1º de março de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000001866201327 e da chave de acesso 24f132e8



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1106700339 e chave de acesso 24f132e8 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-03-2023 17:16. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://m01eg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00413/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.001866/2013-27

INTERESSADOS: RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA.

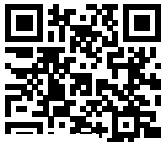
ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00103/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tibagi/PR.
3. Conforme os termos do Parecer, "*todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão*".
4. Já quanto à minuta, verificou-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada no item 44 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.
6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 03 de março de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000001866201327 e da chave de acesso 24f132e8



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1109305328 e chave de acesso 24f132e8 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-03-2023 17:11. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/tarefas/administrativo/minhas-tarefas/entrada/tarefa/163548431/processo/32995992/visualizar/1820123827-...> 1/2

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/tafeas/administrativo/minhas-tafeas/entrada/tafeas/163548431/processo/32995992/visualizar/1820123827-... 2/2

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00424/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.001866/2013-27

INTERESSADOS: RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA.

ASSUNTOS: Renovação de rádio comercial.

Aprovo o **PARECER n. 00103/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 00413/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 6 de março de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000001866201327 e da chave de acesso 24f132e8



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1110895567 e chave de acesso 24f132e8 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-03-2023 18:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/tarefas/administrativo/minhas-tarefas/entrada/tarefa/163548431/processo/32995992/visualizar/1820123827-...> 1/1

<https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 8589, DE 7 DE MARÇO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001866/2013-27, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2475/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00103/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de julho de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA (CNPJ nº 01.739.112/0001-21), nos termos da Portaria nº 590, datada em 4 de outubro de 2000, publicada em 17 de outubro de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 131, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tibagi, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 22/03/2023, às 18:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10769957** e o código CRC **F88DA5D8**.



Brasília, 07 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.001866/2013-27, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.475/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº00103/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.589, de 7 de março de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de julho de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA (CNPJ 02.739.112/0001-21), nos termos da Portaria nº 590, datada em 4 de outubro de 2000, publicada em 17 de outubro de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 131, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tibagi, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 22/03/2023, às 18:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10769965** e o código CRC **68FAF0AC**.



Ofício Interno nº 32315/2023/MCOM

Brasília, 7 de março de 2023

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 8589/2023/MCOM (10769957) e Exposição de Motivos (10769965)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 2475/2023/MCOM (10727272), encaminho a Portaria nº 8589/2023/MCOM (10769957) e Exposição de Motivos (10769965), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/03/2023, às 17:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10769987** e o código CRC **E4E3EC93**.



Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 23/03/2023 16:28:47
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 9490918
Data prevista de publicação: 24/03/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20453130	PORTARIA MCOM NA 8588.rtf	622b8592e6d1e909 7a76eba5a4c71892	8,00	R\$ 311,36
20453131	PORTARIA MCOM NA 8589.rtf	c80f9d4b67fb3385 bb13e3fbd66ccdf4	9,00	R\$ 350,28
20453132	PORTARIA MCOM NA 8641.rtf	6f1e5f0c64419939 8762de5ee903eb29	14,00	R\$ 544,88
TOTAL DO OFICIO			30,61	R\$ 1.206,52



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=9490918<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/03/2023 | Edição: 58 | Seção: 1 | Página: 23

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 8.589, DE 7 DE MARÇO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001866/2013-27, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2475/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00103/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de julho de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA (CNPJ nº 01.739.112/0001-21), nos termos da Portaria nº 590, datada em 4 de outubro de 2000, publicada em 17 de outubro de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 131, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tibagi, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac564b558

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 3347-4739	E-mail: larubios53@gmail.com
CNPJ: 01.739.112/0001-21	Número do Fistel: 50415940745
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 18/07/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 18/07/2023	
Observações: Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MONTE CAMBERELA	Complemento: - ITAIM PAULISTA	
Bairro: ITAIM	Numero: 19	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 08110260

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SAÍDA PARA CAETANO MENDES	Complemento:	
Bairro: ÁREA RURAL	Numero: S/Nº	
Município: Tibagi	UF: PR	CEP: 84300000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA HERBERT MERCER	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 1404	
Município: Tibagi	UF: PR	CEP: 84300000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Tibagi	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 204	Frequência: 88.7 MHz	Classe: B2	ERP Máxima: 0.2864kW
HCI: 94 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/10/2023 10:03:50 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

Informações Gerais	
Número da Estação: 1007076540	Número Indicativo: ZZC761
Data Último Licenciamento: 13/03/2019	Número da Licença: 53500.007446/2019-17

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 24° 31' 48.00" S	Longitude: 50° 27' 24.01" W	Cota da base: 832 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 2500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.19 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS KMP - CABOS ESPECIAIS		
Comprimento da Linha: 100 m	Atenuação: 0.6175 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: RLPE-04			Fabricante: Maximus Soluções em Energia e Potência		
Ganho: 2.9 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 94 m	ERP Máxima: 0.29 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.52	5°: 4.71	10°: 4.87	15°: 4.99	20°: 5.08	25°: 5.13	30°: 5.14	35°: 5.13	40°: 5.08	45°: 4.99	50°: 4.87	55°: 4.71
60°: 4.52	65°: 4.28	70°: 4.01	75°: 3.71	80°: 3.38	85°: 3.02	90°: 2.64	95°: 2.21	100°: 1.78	105°: 1.38	110°: 1.01	115°: 0.68
120°: 0.42	125°: 0.32	130°: 0.27	135°: 0.21	140°: 0.15	145°: 0.06	150°: 0	155°: 0.02	160°: 0.07	165°: 0.09	170°: 0.11	175°: 0.11
180°: 0.11	185°: 0.12	190°: 0.14	195°: 0.15	200°: 0.15	205°: 0.15	210°: 0.15	215°: 0.15	220°: 0.15	225°: 0.15	230°: 0.14	235°: 0.12
240°: 0.11	245°: 0.11	250°: 0.11	255°: 0.09	260°: 0.07	265°: 0.03	270°: 0	275°: 0.01	280°: 0.06	285°: 0.15	290°: 0.28	295°: 0.46
300°: 0.7	305°: 1.02	310°: 1.38	315°: 1.73	320°: 2.08	325°: 2.41	330°: 2.73	335°: 3.06	340°: 3.39	345°: 3.7	350°: 4	355°: 4.28

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.29 kW	
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400006041997	11	Decreto	PR	04/10/2000	17/10/2000	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500241262018 28	772	Despacho	MCTIC	03/05/2018	16/07/2018	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400006041997	131	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.049708/201 8-21	8199	Ato	ORLE	30/10/2018	30/11/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000018662013 27	8589	Portaria	MC	22/03/2023	24/03/2023	Renovação	Jurídico
Horário de funcionamento							



Ofício Interno nº 33446/2023/MCOM

Brasília, 24 de março de 2023

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10769965)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 8589/2022/SEI-MCOM (10804555), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10804555), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 24/03/2023, às 15:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10806402** e o código CRC **4ECC7016**.



EM nº 00057/2023 MCOM

Brasília, 24 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.001866/2013-27, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.475/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00103/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.589, de 7 de março de 2023, publicada em 24/03/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de julho de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA (CNPJ nº 01.739.112/0001-21), nos termos da Portaria nº 590, datada em 4 de outubro de 2000, publicada em 17 de outubro de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 131, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tibagi, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 12245/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.001866/2013-27.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subseqüentes, cuja exposição de motivos encontra-se devidamente assinada pelo titular desta Pasta, que trata de renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/05/2023, às 11:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10896177** e o código CRC **79DEA120**.

Referência: Processo nº 53000.001866/2013-27

Documento nº 10896177

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.001866/2013-27

Nota SAJ - Radiodifusão nº 105 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.001866/2013-27

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53000.001866/2013-27, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM) [1]**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA** CNPJ nº 01.739.112/000121, na localidade de **Tibagi/PR**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no âmbito das atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Estado publicou sua **Portaria** de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.001866/2013-27, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luô. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 28/01/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 06/02/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/02/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 07/02/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6365828** e o código CRC **EDB6C7FC** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 22/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.001866/2013-27.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00057/2023 MCOM, de 24 de março de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município Tibagi/ PR.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00057/2023 MCOM (4235501), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.001866/2013-27, acompanhado da [Portaria nº 8.589, de 7 de março de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de julho de 2013, no município de Tibagi, estado do Paraná, sem direito à exclusividade, para a empresa Rádio Itaí de Rio Claro Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.739.112/0001-21, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações^{\[1\]}](#), em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^{\[2\]}](#).
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Nota Técnica nº 2.475/2023/SEI-MCOM, de 23/02/2023 (4235491), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Parecer Jurídico nº 00103/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 01/03/2023 (4235493), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 23/02/2023 (4235490), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social^{\[3\]}](#); e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro^{\[4\]}](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 01.739.112/0001-21
NOME EMPRESARIAL: RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MATHEUS MEIRELES DE MIRANDA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ANDRE OLIVEIRA DE MIRANDA ALMEIDA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/02/2025 às 14:27 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi dada a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>



8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 02/04/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 02/04/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 02/04/2025, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6418324** e o código CRC **151A0ECA** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.001866/2013-27

SEI nº 6418324

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 8.589, de 7 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2023, que renova, a partir de 18 de julho de 2013, a permissão outorgada à Rádio Itaipó de Rio Claro Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tibagi, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 367, de 2 de abril de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 8.589, de 7 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2023, que renova, a partir de 18 de julho de 2013, a permissão outorgada à Rádio Itaipó de Rio Claro Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tibagi, Estado do Paraná.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 03/04/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 03/04/2025, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6546571** e o código CRC **9B24B80E** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

MENSAGEM Nº 367

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 8.589, de 7 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2023, que renova, a partir de 18 de julho de 2013, a permissão outorgada à Rádio Itaipó de Rio Claro Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tibagi, Estado do Paraná.

Brasília, 2 de abril de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6547001) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 03/04/2025, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6547281** e o código CRC **6BDFDDF7** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 371/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 8.589, de 7 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2023, que renova, a partir de 18 de julho de 2013, a permissão outorgada à Rádio Itai de Rio Claro Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tibagi, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 03/04/2025, às 22:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6547826** e o código CRC **5F36D3FA** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.001866/2013-27

SEI nº 6547826

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95>

8c6bf4df-6cef-4578-adf7-310642a3fa95